

NÚMERO DE ORDEM

N. 2440/1940



N. DE ARQUIVAMENTO

N. 119

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Código: _____
 Localização: _____
 Caixa 113 Mç 08

ASSUNTO

Repartição de Agua e Esgoto de São Paulo remete o inquérito administrativo instaurado contra Roberto Antonio Rodrigues

INTERESSADO

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Liselinda			19
2 Lew. Aguiar			20
3 Aldo Prado			21
4 Alberto Surck			22
5 R. S. P.			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

24

SECRETARIA DE ESTADOS REPTOR
DA UNICA E OTRAS PUEBLAS
E NO PAULISTA

São Paulo, 31 de janeiro de 1940.

s 40

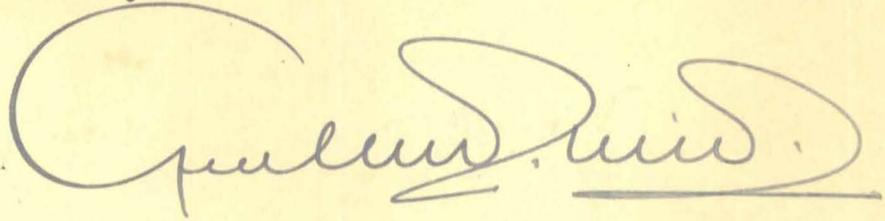
Autos nº 24.527/1939

Senhor Presidente

Afim de ser submetido ao esclarecido conhecimento do Conselho sob a presidência de Vossa Excelência, tenho a honra de transmitir os inclusos autos do inquérito administrativo procedido em conformidade com os termos do decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, para apuração de falta grave atribuída ao motorista da Repartição de Aguas e Esgotos, Senhor Roberto Antonio Rodrigues.

A vista das provas colhidas nesses autos, solicito autorização para demiti-lo do cargo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



1. A Sua Excelência o Senhor Doutor Francisco Barbosa de Rezende, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

M.R.F.

PROTOCOLLO

Nº *2440*

DATA *9/2/40*

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARCHIVO

9/2

Recebido 1.ª Seccção em *9 fev 40*

Rec. 12.2.40

C O P I A

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(ARMAS DA REPUBLICA)

ESTADO DE SÃO PAULO

O SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, nos termos dos artigos 2º e 3º, paragrafo unico do decreto estadual nº 4595, de 17 de maio de 1929, combinados com o artigos 53 dos decretos federais ns. 20.465 1º de outubro de 1931 e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932,- resolve nomear os Senhores Francisco da Costa Boucinhas, Carlos Alberto Serraino e Antonio Ribeiro de Souza, respetivamente, 2º escriturario e auxiliares de escrita da Repartição de Aguas e Esgotos para, na qualidade de presidente, vice-presidente e secretário, tambem respetivaemnte, da comissão apuradora, procederem a um inquérito administrativo afim de apurar a falta grave capitulada na alinea b. artigo 54 do citado decreto federal nº 20.465 (embriaguês em serviço) atribuida ao motorista da referida Repartição Senhor ROBERTO ANTONIO RODRIGUES segundo comunicação feita em officio nº S/670, de 3 do corrente pelo Senhor Director da Repartição aludida. Devem ser ouvidas como testemunhas, indicadas pelo citado Director os operarios Pedro Camargo e Herminio José Pereira. Nestes a comissão apuradora deverá arguidos, seguindo as normas traçadas nas instruções do Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de junho de 1933, e em vigor, e cientificado de tudo o acusado ROBERTO ANTONIO RODRIGUES, o qual de acôrdo com o paragrafo 1º, artigo do mencionado decreto nº 20.465, de 1931, fica suspenso de suas funções até definitiva decisão do processo, garantindo-se-lhe, porém, a mais plena defesa. O que fiélmente de cumpra.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 10 de novembro de 1939. assinado) Guilherme E. Winter. Publicado aos 11 de novembro de 1939. F. Gayotto. Diretor Geral. CONSTA NO VERSO. Registrado a fls. nº 186 do livro nº 3. S. Paulo, 11-11-939, Affonso Vieira Bey - Auxiliar de escrita).
Fiélmente copiado por mim Antonio Ribeiro de Souza secretario.

Visto: Francisco da Costa Boucinhas, presidente

*Fls. 2 e 4
Francisco*

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e nove, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, situado á rua do Riachuelo nº 25, em sua sala nº 115, nesta cidade de São Paulo, ás quatorze horas, com a presença dos Srs. Francisco da Costa Boucinhas, presidente, Carlos Alberto Serraino, vice-presidente, comigo, Antonio Ribeiro de Souza, servindo como secretario, ficou instaurado o presente inquérito administrativo, afim de apurar a responsabilidade de falta grave capitulada na alinea b, artigo 54 do decreto federal nº 20.465 (embriaguês em serviço), atribuida ao motorista da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital Sr. Roberto Antonio Rodrigues, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas, em portaria expedida aos dez de novembro de mil novecentos e trinta e nove e publicada aos onze dias do mesmo mês e ano e cuja portaria forma a peça inicial deste inquérito administrativo. Pelo Sr. presidente foi ordenado que se tomassem por termo as declarações do acusado, bem como as dos Srs. Pedro Camargo e Herminio José Pereira, ambos operarios da Repartição de Aguas e Esgotos, assim como as de outros empregados da mesma Repartição, cujo os depoimentos se fizerem necessarios no decorrer dos trabalhos do inquérito sendo designado o dia vinte e trez do corrente mês, ás quatorze horas, para se tomar o depoimento do motorista acusado, mandando expedir as respetivas intimações. Eu, Antonio Ribeiro de Souza, servindo como secretario, lavrei e datilografei a presente ata que dato e subscrevo, na presença dos Srs. presidente e vice-presidente do presente inquérito, que tambem assinã. São Paulo, 20 de novembro de 1939.....

RL

Francisco da Costa Boucinhas presidente

Carlos Alberto Serraino vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario

RL

RL



COMISSÃO DE INQUERITO

São Paulo, 20 de Novembro de 1939

Fls. 3 5 M
Costa Foucaires

N. 1

Ilmo. Sr.

Roberto Antonio Rodrigues

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito administrativo, para apurar a falta grave capitulada na alínea b, artigo, 54 do citado decreto federal nº 20.465 (embriagues em serviço) atribuída ao motorista da referida repartição intimo-vos a comparecerdes nesta repartição ás 13 horas do dia 23 de corrente na sala nº 115 do 1º andar do edificio da ^{da} Secretaria da Viação e Obras Publicas a Rua do Riachuelo nº 25, afim de prestardes o respectivo depoimento, necessario ao andamento do inquerito em questão. De conformidade com as instruções baixadas pelo conselho nacional do trabalho, em 5 de junho de 1933, podereis comparecer, acompanhado de um advogado, para a necessaria defesa.

Saudações,

Costa Foucaires

Presidente

Francisco da Costa Boucinhas

TERMO DE ADIAMENTO DE INQUIRIÇÃO

Aos vinte e três do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, situado á rua Riachuelo nº 25, na sala 115, do 1º andar, presentes os Srs. Francisco da Costa Boucinhas, presidente, Carlos Alberto Serraino, vice-presidente, comigo, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, na ocasião em que devia ser tomado por termo o depoimento do acusado Sr. Roberto Antonio Rodrigues, que no momento se fazia acompanhar de seu advogado, foi por estes pedido verbalmente, que se adiasse para a proxima segunda-feira, 27 do corrente a inquirição, em virtude de não ter o acusado passado em tempo oportuno a necessaria procuração ao seu advogado. Consultado os membros da comissão de inquérito, concordaram os mesmos com o adiamento solicitado, ficando pois, marcada para aquela data e as quatorze 14 horas, a inquirição do acusado. Pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, lavrei e datilografei o presente, que dato e subscrevo, e que vai tambem assinado pelos demais membros desta comissão de inquérito. São Paulo, vinte e três de novembro, de mil novecentos e trinta e nove

Francisco da Costa Boucinhas presidente

Carlos Alberto Serraino vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Francisco
7
Francisco

A S S E N T A D A

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, na sala nº 115, do 1º andar, do edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, situado á rua Riachuelo nº 25, ás quatorze horas, presentes os Srs. Francisco da Costa Boucinhas, presidente, Carlos Alberto Serraino, vice-presidente, comigo, Antonio Ribeiro de Souza, servindô como secretario, compareceu o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, que se fez acompanhar de seu advogado, prontificando-se a depôr e a dizer a verdade sobre o objeto deste inquérito. Pelo Sr. Presidente foi determinado se tomassem por termo as suas declarações, o que é feito a seguir. Pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, lavrei e datilografei a presente, que dato e subscrevo, e que vai tambem assinada pelos demais membros desta comissão de inquérito. São Paulo, vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e nove.....

A
Francisco Boucinhas presidente

Carlos Alberto Serraino vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario

TERMO DE DECLARAÇÕES DO SR. ROBERTO ANTONIO RODRIGUES

ROBERTO ANTONIO RODRIGUES, com 44 anos de idade, residente á rua Ladario nº 6, Parada Inglesa, Bairro do Tucuruví distrito de Sant'Anna, comarca da Capital, com mais de dez anos de serviços, onde serve como motorista na Secção do Almoxarifado da Repartição de Aguas e Esgotos, inteirado do objeto do presente inquérito disse: que, no dia 15 de setembro proximo passado, dirigia o auto caminhão da R.A.E., cerca das 17 horas mais ou menos, pela rua Voluntarios da Patria, quasi no cruzamento da referida rua com a rua Alferes M. Magalhaes teve que fazer uma manobra ou menos forçada para se desviar de um auto omnibus, que vinha contra mão; que, foi infeliz na manobra, pois, colidiu nessa occasião com o auto caminhão de chapa nº 23.188, que se encontrava parado; que dessa colisão resultou ligeiros danos a ambos os caminhões; que, nas proximidades do local onde se deu o accidente, encontrava-se um inspetor de policia, que de uma maneira inconveniente dirigiu-se ao depoente, sendo este obrigado a revidar da mesma maneira; que, o referido inspetor evidentemente enfurecido, pela prompta resposta do depoente tratou de leval-o incontinenti a policia, dizendo que o mesmo estava embriagado; que uma vez na policia foi encaminhado ao Laboratorio de Toxicologia para se apurar se de fato o depoente estava embriagado; que, não sabe o depoente qual o resultado do referido exame, mas para aclar a situação, tem a dizer que, nesse dia, 15 de setembro de mil novecentos e trinta e nove, encontrava-se com uma grande dôr de dentes, fato esse sabido por grande numero de colegas da Repartição; que, por falta de recursos para pagar um dentista, o depoente costuma bochechar com alcool puro, pinga e até com vinho, e pode afirmar que de fato bebeu um copo de vinho mas, na occasião de seu almoço; que, durante o serviço não parou, uma unica vez em algum botequim para comprar pinga para bochechar ou mesmo beber; que, como ja disse acima, não sabe qual foi o resultado do exame feito no Laboratorio de Toxicologia, mas, se o mesmo for positivo, não é para se estranhar, pelas razões acima expostas; que pode afirmar positivamente que não se encontrava em estado de embriaguês, pois na manobra que foi obrigado a fazer, demonstra que estava com o espirito bem lucido, evitando dessa maneira, ser atingido em cheio pelo auto omnibus que vinha em grande velocidade, contra mão; que, esse ato da manobra é uma prova evidente, de estar em sa e pleno conhecimento, como poderão testemunhar os Srs. Pedro Camago e Herminio José Pereira, que se encontravam no auto caminhão no momento do accidente: que, pede para serem ouvidas



Roberto Antonio Rodrigues
COMISSÃO DE INQUERITO

São Paulo, 22 de Novembro de 1939

N. 3

Ilmo. Sr.

Herminio Jose Pereira

Afim de prestardes declarações no inquerito administrativo a que responde o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, venho pela presente convidar-vos a comparecer Segunda-feira proxima, dia 27, as 14 horas na sala nº 115, no 1º andar do edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á Rua do Riachuelo nº 25.

Saudações

Roberto Antonio Rodrigues

Presidente

10
Dr. Souza

São Paulo, 22 de novembro de 1939



N. 2

Ilmo. Sr.

Pedro Camargo

Afim de prestardes declarações no inquerito administrativo a que responde o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, venho pela presente convidar-vos a comparecer Segunda-feira proxima, dia 27, as 14 horas na sala nº 115, no 1º andar do edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á Rua do Riachuelo nº 25.

Saudações

Dr. Souza

Presidente



11
Dr. J. J. J. J. J.
São Paulo, 24 de novembro de 1939

N. 4

Ilmo. Br.

Dr. Diretor da Repartição de Aguas e Esgotos.

Afim de ser juntado aos autos do inquerito administrativo mandado proceder pelo Exmo. Sr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas, por portaria de 10 do corrente, solicito-vos, com a possível urgencia, uma copia do officio S/670 de 3 dâ corrente, enviado por V. S. ao Exmo. Sr. Dr. Secretario.

Saudações

Presidente

Car. Jo. de M.

ASSENTADA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro, de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, na sala nº 115, do 1º andar, do edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, situado á rua Riachuelo nº 25, ás quatorze e meia horas, presentes os Srs. Francisco da Costa Boucinhas, presidente, Carlos Alberto Serraino, vice-presidente, presente tambem o Sr. Dr. Moacyr de Moraes Guimarães, advogado do acusado, comigo, Antonio Ribeiro de Souza, servindo como secretario, compareceu o Sr. Herminio José Pereira, operario da Secção do Almojarifado da R.A.E., que se prontificou a depôr e a dizer a verdade sobre os fatos citados no presente inquérito. Pelo Sr. presidente foi determinado que se tomassem por termo as suas declarações, o que é feito a seguir. Pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, lavrei e datilografei a presente que dato e subscrevo e que vai assinada pelos demais membros desta comissão de inquérito. São Paulo, vinte e oito de novembro, de mil novecentos e trinta e nove.....

Francisco da Costa Boucinhas presidente

Carlos Alberto Serraino vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario

1a. TESTEMUNHA

HERMINIO JOSÉ PEREIRA, com 52 anos de idade, casado, brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, residente no Parque Peruche, rua D nº 59, (Casa Verde) comarca da Capital, operario da Secção do Almojarifado da R.A.E., com dez anos de serviços, sientificado do objeto do presente inquérito, declarou: que, ás dezeseite e meia horas mais ou menos, do dia quinze de setembro proximo passado, encontrava-se na Ponte Pequena em companhia de seu colega Pedro Camargo, quando passou o Sr. Roberto Antonio Rodrigues guiando o auto caminhão nº 53 (número de ordem da R.A.E.); que, convidado por este que se prontificou a conduzi-lo á sua casa, aceitou o convite subindo no auto caminhão; que, acompanhou o Sr. Roberto Antonio Rodrigues até á rua Alferes M. Magalhaes esquina da rua Voluntarios da Patria, onde o carro parou para dar passagem a um omnibus decia a rua Voluntarios da Patria e que tentando ganhar a dianteira de um bonde, fechara a passagem ao caminhão conduzido pelo acusado; que, na occasiao, no cruzamento da referida rua com a rua Alferes M. Magalhaes, um outro auto omnibus vinha de Tucuruvi, em grande velocidade ameaçava chocar-se co caminhão da R. A.E.; que, para evitar um choque com o referido omnibus, e, vendo que a passagem para a rua Voluntarios da Patria havia sido fechada pelo omnibus de Sant' Anna que estaga contra mão, o acusado foi forçado a esterçar o seu carro, tendo neste momento abalroado o auto caminhão que estava parado, causando ligeiros danos em ambos; que, nada pode dizer quanto a discussão havida entre o acusado e o inspetor de policia, devido a confusão reinante no momento; que, pode afirmar que o acusado nesse dia queixara-se de forte dôr de dente; que, sabe, que o acusado constantemente boghechava com bebidas alcoolicas; que, conhece o acusado a cerca de dez anos, não se lembrando nunca encontral-o em estado de embriaguês. Dada a palavra ao Dr. Moacyr de Moraes Guimarães, advogado do acusado, foram feitas pelo mesmo as seguintes perguntas ao depoente: -1a) podera o depoente informar se o Sr. Roberto Antonio Rodrigues demonstrava estar embriagado? Ao que foi respondido pelo depoente: não, pois, o Sr. Roberto Antonio Rodrigues dirigia o auto caminhão com toda habilidade, não demonstrando nos seus gestos e palavras estar embriagado. 2a.) podera o depoente informar se o Sr. Roberto Antonio Rodrigues parou em algum botequim ou mesmo em quanto dirigia o auto caminhão, se bebeu alguma bebida alcoolica? Ao que foi respondido: o Sr. Roberto Antonio Rodrigues não parou uma unica vez e nada bebeu, tendo somente se queixado estar sentindo forte dôr de dente, que não queria passar apesar de ter bochechado com alcool. 3a.) podera o depoente informar se o Sr. Ro-

Fl. N 13 M

berto Antonio Rodrigues ocasionou o acidente por imprudencia ? Ao que foi respondido: pelo contrario, o Sr. Roberto foi muito prudente evitando dessa maneira um desastre de maiores consequencias; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, datilografei a presente, que vai devidamente assinada pela testemunha, pelo advogado do acusado que assistiu ao depoimento desta, por mim e pelos demais membros desta comissao de inquerito. São Paulo, vinte e oito de novembro, de mil novecentos e trinta e nove.....

Atogo de Carmineo Yosi Pereira

Pedro de Almeida Mercão testemunha



Sp. Mays Yungus adv. do acusado

Antonio Ribeiro de Souza presidente

Orb. alv. de Souza vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario

Handwritten wavy lines and signatures on the left and right sides of the page.

Francisco da Costa Boucinhas
12 14

ASSENTADA

Aos vinte e oito do mês de novembro, de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, na sala nº 115, do 1º andar, do edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, situado á rua Riachuelo nº 25, ás quatorze e meia horas, presentes os Srs. Francisco da Costa Boucinhas, presidente, Carlos Alberto Serraino, vice-presidente, tambem o Sr. Dr. Moacyr de Moraes Guimarães, advogado do acusado, comigo, Antonio Ribeiro de Souza, servindo como secretario, compareceu o Sr. Pedro Camargo, motorista da R.A.E., que se promettificou a depôr e a dizer a verdade sobre os fatos citados no presente inquérito. Pelo Sr. presidente foi determinado que se tomassem por termo as suas declarações, o que é feito a seguir. Pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, lavrei e datilografei a presente que dato e subscrevo e que vai assinada pelos demais membros desta comissão de inquérito. São Paulo, vinte e oito de novembro, de mil novecentos e trinta e nove.....

Francisco da Costa Boucinhas presidente

Carlos Alberto Serraino vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario

2a. TESTEMUNHA

PEDRO CAMARGO, com 38 anos de idade, casado, brasileiro, natural de Amparo neste Estado, residente á rua Jupia nº 24, Chora Menino, comarca da Capital, com dois anos de serviços, motorista da R.A.E., cientificado do objeto do presente inquérito, declarou: que, no dia quinze de setembro, de mil novecentos e trinta e nove, cerca das 17 horas estando na Ponte Pequena, em companhia de seu colega Herminio José Pereira, foi convidado para ir a Sant'Anna, pelo Sr. Roberto Antonio Rodrigues, que conduzia o auto caminhão nº 53 da R.A.E., (numero de ordem) aproveitou o convite, tomando assento ao lado do motorista; que, ao chegar no cruzamento da rua Alferes M. Magalhães, com Voluntarios da Patria, o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, teve que fazer uma manobra rapida, para evitar uma colisão com um auto omnibus, que corria contra mão, tendo nessa occasiao, raspado ligeiramente um auto caminhão que, ia se pondo em movimento; que, nessa occasiao o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, parou o caminhão, formando-se logo uma grande multidão, de curiosos, tendo nesse momento, o depoente se retirado do local para comunicar a ocorrencia á Garage da Ponte Pequena; que, ouviu o Sr. Roberto Antonio Rodrigues dizer, durante o caminho que, estava com grande dor de dente, cousa alias, que já sabe, pois nao era a primeira vez que o ouvia queixar-se disso, e podendo dizer ainda que nessas occasioes o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, costuma bochechar com alcool para ver se alivia a dôr; que, na manhã desse mesmo dia o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, havia pedido ao depoente que o substituísse, porquanto nao poderia aguentar mais a dôr e iria procurar um dentista; que, o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, foi habil na manobra, demonstrando assim nao estar embriagado, pois em caso contrario, o desastre seria bem maior; que, o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, nao tem o habito de embriagar-se, pois ha dois anos, convivendo com o indiciado, nunca o viu embriagado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, datilografei a presente, que vai devidamente assinada pela testemunha, pelo advogado do acusado que assistiu ao depoimento desta, por mim e pelos demais membros desta comissão de inquerito. São Paulo, vinte e oito de novembro, de mil novecentos e trinta e nove.....

Pedro Rodrigues da Silva Camargo testemunha

Dr. Moacyr de Moraes adv. do acusado

15
M
Folha 73
Associação

João Seruinha presidente

Antônio Alves de Araújo vice-presidente

Antônio Ribeiro de Souza secretario

Antônio

Antônio

Antônio



COMISSÃO DE INQUERITO

17 *16*
17
17
17

São Paulo, 30 de novembro de 1939

N. 5

Ilmo. Sr.

Thomaz Sabino de Barros
Garagista da P. Pequena

Afim de prestardes declarações no inquerito administrativo a que responde o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, venho pela presente convidar-vos a comparecer segunda-feira, dia 4 de dezembro proximo as 14 horas na sala nº 115, no 1º andar do edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua do Riachuelo nº 25.

Saudações

Diogo Souza

presidente

17/12/39
Antônio Lourenço

São Paulo, 2 de dezembro de 1939



N. 6

Ilmo. Sr.

Dr. Diretor da Repartição de Águas e Esgotos

Afim de ser incorporado aos autos do inquerito administrativo mandado instaurar pelo Exmo. Sr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas por portaria de 10 de novembro, solicito o obsequio de suas providencias no sentido de nos ser fornecido por essa Diretoria, ou, pelo Laboratorio de Toxicologia, copia do laudo nº 185 de 19 de setembro proximo passado referente ao exame de dosagem alcoolica feito no Sr. Roberto Antonio Rodrigues, motorista da R.A.E.

Saudações

Antônio Lourenço

Presidente

COMISSÃO DE INQUÉRITO

São Paulo, 4 de dezembro de 1939



N. 7

Ilmo. Sr.

Jose Silva

Afim de prestardes declarações no inquerito administrativo a que responde o Sr. Roberto A. Rodrigues, venho pela presente convidar-vos a comparecer terça-feira, dia 5 do corrente ás 14 horas na sala nº 115, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25.

Saudações

Doc. A. Lourenhos

presidente

Francisco da Costa Boucinhas
No. 78 24 M

TERMO DE ADIAMENTO DE INQUIRIÇÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, situado á rua Riachuelo nº 25, na sala nº 115, do 1º andar, presentes os Srs. Francisco da Costa Boucinhas, presidente, Carlos Alberto Serraino, vice-presidente, comigo, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, nao tendo comparecido o Sr. José Silva, 3a. testemunha para depôr no presente processo, ás quatorze horas conforme intimação, foi determinado pelo Sr. presidente, que se adiasse para a proxima quarta-feira, dia 6 do corrente a inquirição, ficando pois marcado para aquela data e ás quatorze horas a inquirição da 3a. testemunha. Pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario lavrei e datilografei o presente, que dato e subscrevo, e que vai tambem assinada pelos demais membros desta comissao de inquérito. São Paulo, cinco de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove....

Francisco da Costa Boucinhas presidente

Carlos Alberto Serraino vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario

Publ.

COMISSÃO DE INQUERITO

Post. Bouinhas fls. 79 21

São Paulo, 5 de dezembro de 1939



N. 8

Ilmo. Sr.
Jose Silva

Afim de prestardes declarações no inquerito administrativo a que responde o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, venho pela presente convidar-vos a comparecer quarta-feira ás 14 horas na sala nº 115, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25.

chuelo

Saudações

Post. Bouinhas

presidente

NOTA: 2a; INTIMAÇÃO

fls. 20 22
Costa Boucinhas

ASSENTADA

Aos seis dias do mês de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, na sala nº 115, do 1º andar, do edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, situado á rua Riachuelo nº 25, ás quatorze horas, presentes os Srs. Francisco da Costa Boucinhas, presidente, Carlos Alberto Seraino, vice-presidente, tambem o Sr. Dr. Meacyr de Moraes Guimaraes, advogado do acusado, comigo, Antonio Ribeiro de Souza, servindo como secretario, compareceu o Sr. José Silva, motorista da R.A.E., que se prontificou a depôr e a dizer a verdade sobre os fatos citados no presente inquérito. Pelo Sr. presidente foi determinado que se tomassem por termo as suas declarações, e que é feito a seguir, pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, lavrei e datilografiei a presente que dato e subscrevo e que vai assinada pelos demais desta comissao de inquérito. São Paulo, seis de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove.....

Francisco da Costa Boucinhas presidente

Carlos Alberto Seraino vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario

3a. TESTEMUNHA

JOSE SILVA, com 28 anos de idade, casado, brasileiro, natural de Parnaíba, Estado de São Paulo, residente á rua Conselheiro Ramalhão nº 369, Bela Vista, comarca da Capital, motorista da R.A.E., com 6 anos de serviços, cientificado do objeto de presente inquérito, declarou: que, conhece o acusado ha mais de onze anos, podendo afirmar ser um bom motorista, nao tendo lembrança de nunca o ter visto embriagado, sabendo que o mesmo sofre constantemente de dores de dentes, que para atenuar essas dores usa alcool para bochechar; que, quanto ao abalroamento, o depoente pode dizer que nessa occasiao passava pelo local, vendo a situação em que se encontrava o auto caminhao da Repartição;; pode afirmar que o acusado nao podia evitar o abalroamento, dizendo mais que o acusado evitou um desastre de maiores consequencias; quanto aos motoristas que acompanhavam o acusado a convite deste, nada sabe dizer. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, datilegrafei a presente, que vai devidamente assinada pelo depoente, pelo advogado do acusado que assistiu as declarações deste, por mim e pelos demais membros desta comissao de inquérito. São Paulo, seis de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove.....

Jose Silva testemunha

Dr. Meacyr de Moraes Guimaraes adv. do acusado

Francisco da Costa Boucinhas presidente

Carlos Alberto Seraino vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario



Cart. 3 fls 21 23
9
Lucas
COMISSÃO DE INQUERITO

São Paulo, 6 de dezembro de 1939

N. 9

Ilmo. Sr.

Leopoldo Ferreira

Afim de prestardés declarações no inquerito administrativo a que responde o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, venho pela presente convidar-vos a comparecer quinta-feira dia 7 do corrente ás 14 horas na sala nº 115, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25.

Saudações

Lucas

presidente

fls. 22 24
M
Francisco da Costa Boucinhas

ASSENTADA

Aos sete dias do mês de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, na sala nº 115, do 1º andar, do edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, situado á rua Riachuelo nº 25, ás quatorze horas, presentes os Srs. Francisco da Costa Boucinhas, presidente, Carlos Alberto Ser-raino, vice-presidente, comigo, Antonio Ribeiro de Souza, servindo como secre-tario, compareceu o Sr. Leopoldo Ferreira, motorista da R.A.E., que se promti-ficou a depôr ea dizer a verdade sobre os fatos citados no presente inquérito. Pelo Sr. presidente foi determinado que se tomassem por termo as suas declara-ções, o que é feito a seguir, pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secreta-rio, lavei e datilografei a presente que dato e subscrevo e que vai assinada pelos demais membros desta comissão de inquérito. São Paulo, sete de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove.....

Francisco da Costa Boucinhas presidente

Carlos Alberto Ser-raino vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario

4a. TESTEMUNHA

LEOPOLDO FERREIRA, com 39 anos de idade, casado, brasileiro, natural de Betucatu, Estado de São Paulo, residente á Avenida Tiradentes nº 234, Vila Ti-radentes, casa nº 14, comarca da Capital, com 12 anos de serviços, motorista da R.A.E., cientificado de objeto do presente inquérito, declarou: que, conhe-ce o acusado ha oito anos, nao tendo lembrança de o ter visto embriagado, sa-be que o mesmo sofre de dores de dentes constantemente e faz uso de alcool pa-
ra bochechar, ja o tem visto fazer manobras e que pode afirmar ser um habil
motorista; quanto ao dia que ocorreu o acidente na rua Voluntarios da Patria
com a rua Alferes M. Magalhaes, pelo que pode verificar pela posição do car-
ro da Repartição, demonstra que o acusado soube manobrar o auto caminhão, de
maneira a evitar um choque de maiores consequencias; disse ainda ser o acusa-
do um empregado cumpridor de seus deveres. Nada mais disse e nem lhe foi per-
guntado. Pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, datilografei a pre-
sente, que vai assinada devidamente pelo depoente, por mim, pelos demais mem-
bros desta comissão de inquérito. São Paulo, sete de dezembro, de mil novecent-
tos e trinta e nove.....

Leopoldo Ferreira da Silva testemunha

Francisco da Costa Boucinhas presidente

Carlos Alberto Ser-raino vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario

23 25
A
Dourinhaz

São Paulo, 7 de dezembro de 193

REPARTIÇÃO DE AGUAS E ESGOTOS DE SÃO PAULO



SECÇÃO DE EXPEDIENTE

N. 10

Ilmo. Sr.

Emilio Alves

Afim de prestardes declarações no inquerito administrativo a que responde o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, venho pela presente convidar-vos a comparecer segunda-feira dia 11 do corrente ás 14 horas na sala nº 115, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25.

Saudações

Antônio Dourinhaz

fls. 24
26 M
Francisco da Costa Beucinhas

ASSENTADA

Aos onze dias do mês de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, na sala nº 115, do 1º andar do edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, situado á rua Riachuelo nº 25, ás quatorze horas, presentes os Srs. Francisco da Costa Beucinhas, presidente, Carlos Alberto Ser-raino, vice-presidente, comigo, Antonio Ribeiro de Souza, servindo como secre-tario, compareceu o Sr. Emilio Alves, motorista da R.A.E., que se prontificou a depôr e a dizer a verdade sobre os fatos citados no presente inquérito. Pelo Sr. presidente foi determinado que se tomassem por termo as suas declarações, e que é feito a seguir, pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, la-vrei e datilografei a presente que dato e subscrevo e que vai assinada pelos demais membros desta comissão de inquerito. São Paulo, onze de dezembro de mil novecentos e trinta e nove.....

Francisco da Costa Beucinhas presidente

Carlos Alberto Ser-raino vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario

5a. TESTEMUNHA

EMILIO ALVES, com 47 anos de idade, viuvo, brasileiro, natural de Piraci-caba, Estado de São Paulo, residente a rua Primavera s/n., Mandaqui, comarca da Capital, motorista da R.A.E., com onze anos de serviços, cientificado do ob-jeto de presente inquérito, declarou: que, conhece o acusado ha onze anos mais ou menos; que nunca o viu embriagado e nem sabe se o mesmo se da ao vicio de be-ber; que o acusado é um bom motorista, competente e zelosa, pois, durante todo o tempo em que o conhece nunca soube que tivesse ocorrido qualquer acidente com o carro sob sua direção; que, pode informar ainda com absoluta segurança, que o acusado é vitima de uma constante dôr de dentes, e que faz uso de alceol, mas apenas para bochechar, buscando com isso alivio para as suas dôres de dentes. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, datilografei a presente, que vai assinada devidamente pelo depoente, per mim e pelos demais membros desta comissão de inquérito. São Paulo, onze de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove.....

Emilio Carvalho Alves testemunha

Francisco da Costa Beucinhas presidente

Carlos Alberto Ser-raino vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario



27
M
25
B. Guimarães
COMISSÃO DE INQUÉRITO

São Paulo, 11 de dezembro de 1939

N. 11

1.º mo. Sr.

Alexandre Quatrocchi

Afim de prestardes declarações no inquerito administrativo a que responde o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, venho pela presente convidar-vos a comparecer terça-feira dia 12 do corrente ás 14 horas na sala nº 115, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25.

Saudações

Jose B. Guimarães 66
presidente

Ant. Ribeiro de Souza 29

eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, datilografei a presente, que vai assinada devidamente pelo depoente, pelo advogado do acusado que assistiu as declarações deste, por mim e pelos demais membros desta comissao de inquerito. São Paulo, doze de dezembro de mil novecentos e trinta e nove.....

Alexandre Quattrocchi declarante

p.p. Manoel Luiz advogado do acusado

Antônio Joaquim presidente

Carlos Alberto vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario

Ant.

fls. 28 30
Mg

São Paulo, 12 de dezembro de 1939



N. 12

Ilmo. Sr.

Dr. Renato Nova Friburgo
Chefe da Secção do Almojarifado da R.A.E.

Afim de prestardes declarações no inquerito administrativo a que responde o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, venho pela presente convidar-vos a comparecer quinta-feira dia 14 do corrente ás 14 horas na sala nº 115, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25.

Saudações

Costa Junior
presidente

Folha 29 31 M
D. Costa

A S S E N T A D A

Aos quatorze dias do mês de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, na sala nº 115, do 1º andar, do edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, situado á rua Riachuelo nº 25, ás quatorze horas, presentes os Srs. Francisco da Costa Boucinhas, presidente, Carlos Alberto Serraino, vice-presidente, tambem o Sr. Dr. Moacyr de Moraes Guimaraes, advogado do acusado, comigo Antonio Ribeiro de Souza, servindo como secretario, compareceu o Sr. Dr. Renato Nova Friburgo, Chefe da Secção do Almojarifado da Repartição de Aguas e Esgotos, que se prontificou a depôr e a dizer a verdade sobre os fatos citados no presente inquérito. Pelo Sr. presidente foi determinado que se tomassem por termo as suas declarações, o que é feito a seguir, pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, lavrei e datilografei a presente que dáto e subscrevo e que vai assinada pelos membros desta comissão de inquérito. São Paulo, quatorze de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove..

Francisco da Costa Boucinhas presidente
Carlos Alberto Serraino vice-presidente
Antonio Ribeiro de Souza secretario

TERMO DE DECLARAÇÕES DO SR. DR. RENATO NOVA FRIBURGO

DR. RENATO NOVA FRIBURGO, com 53 anos de idade, casado, brasileiro, residente á rua Borges de Figueiredo nº 1193, comarca da Capital, com 12 anos de serviços na Repartição, Chefe da Secção do Almojarifado da R.A.E., cientificado do objeto do presente inquérito, declarou: que, conhece o acusado ha 9 anos, e que, durante esse tempo sempre o acusado demonstrou ser um empregado cumpridor de seus deveres, bom motorista até a data em que se verificou a ocorrencia de que é objeto o presente inquérito; que, teve conhecimento da ocorrencia de que é acusado o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, pela comunicação do auxiliar do garagista Sr. Alexandre Quatrocchi; que, diante disso determinou a abertura da sindicancia com a juntada das declarações das testemunhas; subsequentemente, encaminhou o processo a apreciação e decisao do Sr. Dr. Diretor, providencia essa que lhe competia como chefe que é, da Secção do Almojarifado da R.A.E., que, pela mesma fonte de informação verificou que no momento da ocorrencia o chauffeur acusado estava fora do seu itinerario e que conduzia passageiros estranhos ao serviço. Dada a palavra ao advogado do indiciado, foi por este formulada ao depoente a seguinte pergunta: Podera o depoente informar se alguma vez notou sinais de embriaguês no Sr. Roberto Antonio Rodrigues? Ao que foi respondido: estando frequentemente em contato com os motoristas da garage da P. Pequena, nunca notou e nem mesmo lhe foi levado ao conhecimento estar o Sr. Roberto Antonio Rodrigues embriagado, porquanto se isso se verificasse, o depoente tomara as devidas providencias no sentido de salvaguardar a boa disciplina. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, datilografei a presente, que vai devidamente assinada pelo declarante, pelo advogado do acusado que assistiu as declarações deste, por mim e pelos demais membros desta comissão de inquérito. São Paulo, quatorze de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove.....

Renato Nova Friburgo declarante
P. P. Moacyr de Moraes Guimaraes adv. do acusado
Francisco da Costa Boucinhas presidente
Carlos Alberto Serraino vice-presidente
Antonio Ribeiro de Souza secretario

30
32
M
Francisco de Souza
Boucinhas

TERMO DE ENCERRAMENTO DE INQUIRIÇÃO

Aos quatorze dias do mês de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, no edificio da Secretariada Viação e Obras Publicas, situado á rua Riachuelo nº 25, presentes os Srs. Francisco da Costa Boucinhas, presidente, Carlos Alberto Serraino, vice presidente, comigo, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, tendo sido ouvida a ultima testemunha arrolada, Dr. Renato Nova Friburgo, foi pelo Sr. presidente determinado que se de por encerrada a inquirição das testemunhas, para o que foi este termo lavrado. Eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, datilografei o presente, que dato e subscrevo, e que vai devidamente assinado pelos demais membros desta comissão de inquérito. São Paulo, quatorze de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove.

Francisco de Souza presidente

Carlos Alberto Serraino vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario

TERMO DE MARCAÇÃO DE PRAZO PARA A DEFESA

Aos quatorze dias do mês de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, situado á rua Riachuelo nº 25, em sua sala nº 115, do 1º andar, presentes os Srs. Francisco da Costa Boucinhas, presidente, Carlos Alberto Serraino, vice-presidente, comigo Antonio Ribeiro de Souza, secretario desta comissão de inquérito, feito o encerramento da inquirição das testemunhas arroladas no inquérito administrativo a que responde o Sr. Roberto Antonio Rodrigues, foi pelo Sr. presidente perguntado ao acusado se tinha defesa a apresentar, havendo o mesmo respondido afirmativamente. Pelo que determinou Sr. presidente que se marcasse o prazo de cinco dias, a partir desta data, para o oferecimento da peça de defesa, ficando estes autos, durante o referido prazo com vista ao acusado ou seu patrono, se este quizer constituil-o. Eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, datilografei o presente, que dato e subscrevo, e que vai devidamente assinado pelos demais membros desta comissão de inquérito. São Paulo, quatorze de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove.....

Francisco de Souza presidente

Carlos Alberto Serraino vice-presidente

Antonio Ribeiro de Souza secretario

Pd

REPARTIÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO PAULO



SECÇÃO DE EXPEDIENTE

N. 1131

1131 33
Francisco da Costa Boucinhas

São Paulo, 27 de novembro de 1939

(11945-39)

Ilmo. Snr. Francisco da Costa Boucinhas

Em nome do Snr. Dr. Diretor, cabe-me remeter-lhe a inclusa cópia, solicitada, do officio sob n.º... S-670.

Atenciosas saudações.

Francisco da Costa Boucinhas
Chefe da Secção do Expediente.

ZBS

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

Mod. 33-A

34

P.3220

S/ 670

CÓPIA

3 novembro 1939.

Snr.Secretario,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelencia que, segundo me representou o sr.Chefe da Secção do Almoxarifado, o motorista desta Repartição, Roberto Antonio Rodrigues, quando dirigia o auto-caminhão n.53, em setembro ultimo, colidiu com o auto-caminhão de chapa n. 23.188, que se encontrava parado, em sua mão, na rua Voluntarios da Patria, ocasionando estragos em ambos os veiculos.

2. Constatou-se que o nosso motorista se achava embriagado, tendo sido preso na ocasião do acidente.

3. Tendo a Diretoria do Serviço de Transito, oficiado a esta Repartição comunicando que, conforme laudo do Laboratorio de Toxicologia, ficou provado que o motorista em apreço se achava em evidente estado de embriaguez, venho propor a Vossa Excelencia a abertura de um inquerito afim de se demiti-lo ou rebaixa-lo de categoria, visto contar ele mais de 10 anos de serviço.

4. Foram testemunhas do acidente, os operarios da RAE, Pedro Camargo e Herminio José Pereira.

5. Para formar a comissão de inquerito, cumpre-me indicar os seguintes funcionarios:- Para presidente, o 2º escrivario sr.Francisco da Costa Boucinhas; para vice-Presidente, o auxiliar de escrita, sr. Carlos Alberto Serraino; e para Secretario, o auxiliar de escrita, snr. Antonio Ribeiro de Souza.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelencia os protestos de minha alta consideração.

A Sua Excelencia o senhor doutor Guilherme
Secretario da Viação e Obras Publicas.

REPARTIÇÃO DE AGUAS E ESGOTOS
(a) Hippolyto da Silva
CONFERE
DIRETOR
NOV 27 1939
GHEFE

Fls 23
35
M
Gimenes

Procuração

Por este instrumento de proprio punho eu Roberto Antonio Rodrigues, Brasileiro tendo Mãe de 90 annos ou mais, mulher com filhos, empregado publico, residente a Rua Sadario N.º 6 na Parada Ingleza nomeio como meo advogado o,

D.^o Moacyr de Moraes Gimenes, Brasileiro, com escritorio nesta Capital, a Rua Senado Fleijo, N.º 30, para o fim especial de me defender no processo administrativo que corre na Secretaria da Abiação, e

Podendo os referidos advogado praticar, todos os atos necessarios para o fiel desempenho deste.

São Paulo, 4 de Novembro de 1939

Roberto Antonio Rodrigues

Reconheço a firma e o lido

S. Paulo, 4 de Novembro de 1939

Em test. da verdade,

Juan Ten d. d. d.

UNIONATO DE NOTAS
S. PAULO
MACHADO MARIO FERREIRA
TABELIAO
JALES C. C. LEITE
SUBSTITUTO
JOSE LELLIS NETTO
Ajud. Autorizado

Firma

200 REIS
1000 REIS
1000 REIS
200 REIS
200 REIS

200 REIS
S. PAULO

EMOLUMENTOS
TESOURO DO ESTADO DE SAO PAULO
100 REIS
RECONHECIMENTO DE FIRMA
2000 REIS

REPARTIÇÃO DE AGUAS E ESGOTOS DE SÃO PAULO



DIRETORIA

N. 152

Fls 24
3677
Boucinhas
São Paulo, *M* de dezembro de 193*5*

(12266-39)

Ilmo. Snr. Francisco Boucinhas

Atendendo ao pedido formulado em carta datada de 9 do corrente, cabe-me passar às mãos de V.S. o laudo fornecido pelo Laboratório de Toxicologia, sobre o exame, de dosagem alcoolica, procedido no snr. ROBERTO ANTONIO RODRIGUES, motorista desta Repartição.

Atenciosas saudações

Hippolytus Asken
Diretor

ZBS

N.185

37 M
37 M

Fl. 25

SERVIÇO MÉDICO-LEGAL
REGISTRADO EM
19 de 9 de 39
Sob n.º 185

14.º TABELIÃO DE NOTAS

Dr. LEVEN VAMPRE
RUA ANCHIETA N.º 34 - S. PAULO

Reconheço a firma de Manoel
de Francisco Con-
ceição Junior

S. Paulo, 4 de abril de 1940

Em testemunho da verdade

Manoel
ANTONIO TUPINAMBÁ VAMPRE-Oficial Major

POLÍCIA DE SÃO PAULO



SERVIÇO MÉDICO-LEGAL
LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA



226



DOSAGEM DE ALCÓOL NO SANGUE
(POSITIVA)

Diretoria do Departamento de Transito

Examinamos neste Laboratorio de Toxicologia, á requisição do senhor doutor Carlos Mac Cracken, diretor do Serviço de Transito, o conteúdo de um frasco do de Ricard, de cincoenta centímetros cubicos de capacidade, constituído de sangue, que nos foi apresentado como tendo sido recolhido no dia quinze do corrente, da dobra de um dos cotovelos de ROBERTO ANTONIO RODRIGUES, filho de Casimiro Antonio Rodrigues, condutor do auto numero noventa e nove mil e novecentos e dois (nº 99902), afim de ser feito o diagnostico de provavel embriaguês.

Inspeção- O frasco continha vinte centímetros cubicos de sangue desfibrinado, de coloração vermelho-clara e exalava odor de alcool etílico.

Exame químico- Misturámos cinco centímetros cubicos de sangue a examinar a cincoenta centímetros cubicos de solução saturada de ácido picrico e submetemos o todo a destilação. Recolhemos cerca de cinco centímetros cubicos de destilado, que tratamos por um centimetro cubico de soluto de potassa caustica e, a seguir, por um cristal de iodo metaloidico. Formou-se ligeiro precipitado de iodoformio, revelado pelo seu cheiro caracteristico.

Provada assim a existencia de alcool no sangue em exame, passámos a dosa-lo, segundo o

Processo de Nicloux- A dez centímetros cubicos de sangue adicionamos sessenta centímetros cubicos de solução saturada, de ácido picrico e destilamos o todo em aparelho de destilação provido de bolha de retificação. A extremidade afilada do aparelho foi mergulhada em cinco centímetros cubicos de agua destilada, contida em proveta graduada. Recolhemos quinze centímetros cubicos de destilado, perfazendo assim, um total de vinte centime-

centímetros cúbicos de destilado, perfazendo assim, um total de vinte centímetros cúbicos. Neste líquido de destilação processámos a dosagem, sendo preciso, porém, levar em conta que no destilado o álcool se encontra em volume duas vezes maior do que no sangue.

1ª- Tomámos cinco centímetros cúbicos da solução em tubo de ensaio absolutamente isento de matéria orgânica e adicionamos cinco centímetros cúbicos de ácido sulfúrico puro (sessenta e seis graus Baumé), aquecendo a mistura. Acrescentámos ainda uma solução de bicromato de potássio, titulada a dezenove gramas por mil, gota a gota, por intermédio de bureta graduada, até o líquido adquirir coloração verde, francamente amarelada: usámos dois centímetros cúbicos (2,00 cc) de solução de bicromato de potássio.

2ª- Em segunda operação, idêntica à primeira, obteve-se coloração francamente verde do líquido em ensaio, com o acréscimo de um centímetro cúbico e oitenta centésimos (1,80 cc) de solução de bicromato de potássio.

3ª Terceira operação, idêntica às precedentes, consumiu um centímetro cúbico e oitenta centésimos (1,80 cc.) de solução de bicromato de potássio. Prosseguindo na edição do reagente, gota a gota, passámos a comparar o líquido em exame com os dois outros anteriores. Considerámos terminada a operação, quando o líquido adquiriu coloração verde, levemente amarelada, ou seja intermediária das colorações já obtidas antes. Gastou-se um centímetro cúbico e noventa centésimos (1,90 cc) de solução de bicromato de potássio.

Nicloux afirma que nestas condições cada centímetro cúbico de solução de bicromato de potássio corresponde a um centímetro cúbico de álcool absoluto por litro de sangue. Multiplicando-se o resultado obtido por dois, conseguiu-se como produto final três centímetros cúbicos e oitenta centésimos (3,80 cc), correspondente à quantidade de álcool absoluto em volume que existiria nessa ocasião em cada litro de sangue retirado de ROBERTO ANTONIO RODRIGUES. Conclusão-Do exposto, concluimos que a dose de álcool encontrada no sangue por nós examinado, e que nos foi apresentado como tendo sido recolhido da dobra de um dos cotovelos de ROBERTO ANTONIO RODRIGUES, era em quantidade tal que, de acordo com Nicloux e os estudos existentes a respeito, justificava um caso de embriaguez completa.

14.º TABELIAO DE NOTAS

Dr. LEVEN VAMPRE

São Paulo, 19 de dezembro de 1939. - S. PAULO

Reconheço a firma abaixo

Dr. Virgínio Valentim das Neves David

Médico-legista Toxicologista

S. Paulo, 4 de abril de 1940

Dr. Edmundo Cirati

Em testemunho da verdade

Perito químico Toxicologista

Copiado do registro arquivado na Seção do Expediente. O referido é verdade e dou fé. Eu, Laet David do Valle, escrivão, o datilografei, o conferi e o assino.

Gabinete Médico-Legal, 8 de dezembro de 1939.

Laet David do Valle

RECONHECIMENTO
DO ESTADO



EMULGENTOS
TESOURO DO
ESTADO
DE
SAO PAULO



100
REIS



Ho. 30 de Setembro
38 M
Guimarães

Exmo. Snr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas.

Pelo Indiciado Roberto Antonio Rodrigues.

É o presente processo administrativo, para apurar a falta grave capitulada na alinea b, art. 54 de decreto federal nº. 20.465 (embriaguez em serviço) atribuida ao meterista da Repartição de Aguas e Esgotos, snr. Roberto Antonio Rodrigues. Diz ainda que, no dia 15 de Setembro do corrente ano, o referido meterista Roberto Antonio Rodrigues, dirigindo um auto-caminhão da R.A.E., ás 17 horas mais ou menos, colidiu com um outro auto-caminhão, ficando os dois veiculos levemente avariados.

Está assim o snr. Roberto Antonio Rodrigues, apontado como causador do desastre por estar embriagado, de acordo com o exame de Laboratorio de Toxicologia da Policia de São Paulo.

As testemunhas Herminio José Pereira e Pedro Camargo, que se achavam em companhia do indiciado, afirmam que o mesmo não estava embriagado e não foi culpado de acidente. Todas as outras testemunhas, inclusive o dr. Renato Nova Friburgo, que não presenciaram o desastre, são unanimes em afirmar, nunca terem visto o indiciado embriagado. De inicio podemos afirmar que, o indiciado não é um alcoelatra, não é um individuo que se entrega ao vicio da embriaguez.

O exame de laboratorio diz que "o snr. Roberto Antonio Rodrigues, pelo exame feito e pela dosagem de alceol encontrada, justificava um estado de embriaguez completa". As testemunhas dizem o contrario, e perguntamos onde estará a verdade?

Analisaremos as afirmações dos perites, e os depoimentos das testemunhas, chegaremos á verdade.

Os perites concluindo, dizem que: "a dose de alceol encontrada no sangue, por nós examinado, era tal, digo, era em quantidade tal que, de acordo com Nicleux e os estudos existentes á respeito, justificava um estado de embriaguez completa." Ainda bem que os snrs. perites dizem que, a percentagem de alceol encontrada, justificava o estado de embria -

guez" e não afirmaram que o snr. Roberto Antonio Rodrigues, encontrava-se em estado de embriaguez.

Poderemos afirmar que o indiciado não se encontrava em estado de embriaguez completa, como dá entender por entre linhas, porque não puderam afirmar, os peritos, no exame feito, fazendo um ligeiro retrospecto sobre a embriaguez, de acordo com os mestres.

Tres são os graus da embriaguez: o de pre-embriaguez, o de embriaguez e por ultimo, o de completa embriaguez ou estado de coma; neste ultimo estado, o individuo está insensiente, completamente largado, completamente alheio ao que se passa no mundo exterior.

Ora, se os peritos admitem estar o snr. Roberto Antonio Rodrigues, em estado de completa embriaguez, como poderia o mesmo dirigir um auto-caminhão, sem dar mostras de estar embriagado, e praticar manobras rapidas, como afirmam as testemunhas Herminio José Pereira, Pedro Camargo e o proprio indiciado?

Dizem ainda os peritos que, pelo processo de Nicleux e estudos existentes, etc. etc.

Quais são os estudos existentes? Quais são os auteres, além de Nicleux? Não o dizem. Nós, com estudos existentes de Lecha-Marzo, Husen, Von Bifaldi, Feder, Saint-Martin, Cerin, Gruenbaum, Malatesta e Leclerce, poderemos afirmar que a verificação da dosagem de alceol no sangue é "geralmente falha". Dizem ainda esses auteres que, encontrar o alceol no sangue é facilime, mas desal-o é perigoso, porque em um mesmo exame chega-se a resultados descconcertantes. Porque não seguiram os peritos as orientações de nesse grande Nina Rodrigues, empregando os processos de Feder, Gruenbaum juntamente com o de Nicleux?

O snr. Roberto Rodrigues, não nega que tivesse bebido um cope de vinho, não nega que tivesse bochechado um dente com alceol, e consequentemente engulido com a saliva alguma dose de alceol e que justifica a presença de mesmo no sangue, mas nunca uma quantidade tal, que o deixasse embriagado, ou mesmo ligeiramente em-

briagado.

Depois de que nos ensinaram os mestres, querer afirmar, neste caso, unicamente pelo processo de Nicleux, que o snr. Roberto Rodrigues, estava embriagado, seria muito temerario, tão temerario mesmo que, os proprios peritos nada eusaram afirmar, mas acham que o alceol encontrade, "justifica o estado de embriaguez.

Si, os proprios peritos não afirmam nada contra o snr. Roberto Rodrigues, porque então attribuir a ele a falta grave capitulada na alinea b, art. 54 de decreto federal nº. 20.465?

Não temes os depoimentos de todas as tetemunhas que afirmam, nunca term visto o indiciado embriagado? As duas testemunhas que se achavam em companhia de acusado, no momento de desastre, não afirmam que a manobra praticada por ele, evitou um desatre maior? Si estivesse o snr. Roberto Rodrigues, embriagado, pederia ter um raciocinio rapido, para ter neção de perigo e evital-o? Pederia ter praticado com precisão a manobra rapida? Evidentemente que não, e se procedeu como uma pessoa em são e perfeito juizo, porque dizer que estava empletamente embriagado, só porque foi encontrade alceol em seu sangue?

Sende um empregado que presta serviço ao Estado ha dez anos, ou melher, enze anos, sende bom empregado, cumprider de suas obrigações, como afirmam seus chefes, não tende nada que o desabene, não sende uma vitima de alceol, só porque um exame falhe, diz, aliás admite que o mesmo estava embriagado, porque condenal-o?

Esperando unicamente justiça, por parte de espirite esclarecido de V. Excia., snr. dr. Secretario, solicitamos a conservaçãe de snr. Roberto Antonio Rodrigues, no cargo que sempre ocupeu na Repartiçãe de Aguas e Esgotos.

Era o que nos competia dizer.

J. P. Moraes Guimarães

São Paulo, 18 de Dezembro de 1.939.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be the main body of the document.

Third block of faint, illegible text, continuing the main body of the document.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph or a signature area.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or a reference.

Fl. 38 40
Boucinhas

CERTIDÃO

CERTIFICO e encerramento, nesta data, de prazo de cinco dias marcado para a apresentação da defesa do Sr. Roberto Antonio Rodrigues, que responde o processo administrativo por "embriaguez em serviço". Tendo sido pelo Sr. Dr. Meacyr M. Guimarães, advogado do acusado, apresentada a peça da defesa, datilografada em três paginas, junto o aludido documento a estes autos, que faço subir conclusões, nesta data, ao Sr. Francisco da Costa Boucinhas, presidente desta comissão de inquerito, para os fins de direito. Eu, Antonio Ribeiro de Souza, secretario, datilografei a presente, que dato e subscrevo. São Paulo, dezoito de dezembro, de mil novecentos e trinta e nove;;;.....

Antonio Ribeiro de Souza secretario

Ribeiro

COMISSÃO DE INQUERITO

Proff. 39
4A
4A
4A
São Paulo, 27 de dezembro de 1932



N. 13

Ilm^{as} Sr. Dr. Diretor da Repartição de Águas e Esgotos da Capital

Afim de dar cumprimento ao art^o 11^o das instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para inquerito administrativo de que trata o art^o 53 dos decretos federais ns. 20.465, de 1-10-1931, e 21.081, de 24-2-1932, solito o obsequio de suas providencias no sentido de ser enviada á esta Comissão de inquerito, com a possivel urgencia, a certidão de tempo de serviço do sr. Roberto Antonio Rodrigues, motorista da R.A.E., assim como a sua folha de antecedentes com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e outras quaisquer factos que se relacionem com as suas atribuições.

Saudações

Gong. Cavalcanti
Presidente



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

(P-3.220)

N.º *L. 3983* de *29* de Dezembro de 193*9*

CERTIFICO, a pedido da Comissão de Inquerito, que o senhor ROBERTO ANTONIO RODRIGUES, atual chauffeur com exercicio na Secção do Almojarifado, foi admitido nesta Repartição em vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte e oito, como chauffeur, trabalhando nesse cargo até vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e trinta, faltando nesse periodo, quatro (4) dias; que de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta á trinta de novembro do mesmo ano, nada consta; que voltou a trabalhar, como chauffeur, em primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta; que das folhas de pagamento, constam as seguintes faltas:- trinta e treis (33) dias em mil novecentos e trinta e um; nóve (9) dias em mil novecentos e trinta e dois; vinte e um (21) dias em mil novecentos e trinta e treis; seis (6) dias em mil novecentos e trinta e quatro; onze (11) dias em mil novecentos e trinta e cinco; cinco (5) dias em mil novecentos e trinta e seis; treis (3) dias em mil novecentos e trinta e sete; nóve (9) dias em mil novecentos e trinta e oito; e nóve dias (9), em mil novecentos e trinta e nóve; que não consta de seu prontuario elogios; que em treze de junho de mil novecentos e trinta e dois, foi suspenso por treis dias; e que em vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e nóve foi suspenso em virtude de estar respondendo a inquerito administrativo. -----

O referido é verdade e dou fé. -----

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, aos vinte e nóve dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e nóve.



[Handwritten Signature]

Chefe da Secção do Expediente.

Exmo.Senhor Doutor Guilherme E.Winter
M.D.Secretario da Viação e Obras Publicas

fls. 42
43
M
Herminio

Os infra-assinados, designados por V.Excia. por portaria de 10 de novembro de 1939, para, em comissão, apurarem em inquerito regular a responsabilidade do sr. Roberto Antonio Rodrigues, motorista da Repartição de Aguas e Esgôtos da Capital, acusado de "embriaguês em serviço", - têm a honra de apresentar-lhe, a seguir, o resultado de seus trabalhos:

- a) Consta do presente inquerito administrativo, a que procedemos em virtude da designação feita por V.Excia., que o motorista Roberto Antonio Rodrigues, com mais de dez anos de serviços, servindo na Secção do Almojarifado da R.A.E., no dia 15 de setembro do corrente ano, pelas 17 e meia horas, mais ou menos, conduzia o caminhão numero 53 (numero de ordem da R.A.E.), mas já fóra do serviço da mesma, na rua Voluntarios da Patria, quando, ao se aproximar da rua Alferes M. Magalhães, teve a sua frente, inesperadamente, um auto onibus da linha Sant'Ana, que, para desviar de um bonde, veio contra mão, na direção do indiciado, obrigando este a uma rapida manobra para a direita, da qual resultou atingir um caminhão que estava parado, atirando-o para cima da calçada.
- b) As duas testemunhas de vista (1a. e 2a. fls. 10 e verso e fls. 12), Herminio José Pereira e Pedro Camargo, respetivamente, eram companheiras de viagem de Roberto Antonio Rodrigues e afirmam que este agira com certa pericia, de modo que evitou desastre de bem maiores consequencias.
- c) Não só estas, como as demais testemunhas em numero de três, dizem do bom comportamento anterior de Rodrigues, que, a não ser o habito de bochechar com alcool, em virtude de constantes dôres de dentes que sofria, não tinha o vicio de se embriagar, tanto que, na sua longa carreira profissional, jamais déra logar a acidente algum que tivesse essa ou outra qualquer causa.

- Fls. 43*
44
Deu. J. J. J. J. J.
- d) Ouvidos tambem os srs.dr.Renato Nova Friburgo, chefe interino da Secção do Almozarifado (fls.29), Thomaz Sabino de Barros, garagem da R.A.E., (fls.16) e Alexandre Quatrocchi, auxiliar de garagem (fls.26), todos atestam que o acusado, durante os longos anos em que o conhecem, "demonstrou ser um empregado cumpridor de seus deveres" e "profissional competente, nunca tendo notado sinais de embriaguês em Roberto Antonio Rodrigues".
- e) Requisitado pelo sr.Diretor do Serviço de Transito, foi feito em Rodrigues o exame de sangue, cujo laudo se vê á fls.35 e verso, e do qual concluíram os srs. peritos que " a dose de alcool encontrada no sangue de Rodrigues, justificava um caso de embriaguês completa".
- f) É esse o unico elemento concludente para a prova de embriaguês, visto como todas as testemunhas depuzeram em sentido contrario, não só no áto do acidente, como pelo fáto de não terem visto o indiciado, nesse estado, em qualquer data anterior.
- g) Do seu promptuario, cuja cópia se vê á fls. 40, tambem nada consta em seu desabono, a não ser uma suspensão por três dias, por motivo de ter se esquecido de pôr oleo no motor do carro.
- h) Concedida ampla defesa ao acusado, foi esta apresentada pelo seu advogado e se encontra á fls.36 e verso e 37 destes autos.

E, como o unico elemento concludente no presente inquerito é o que consta do "item" "e" (laudo pericial do Laboratorio de Toxicologia), o qual, por sua natureza, foge á competencia desta comissão para poder julga-lo, limitamo-nos, apenas, a oferecer a prova colhida, convenientemente salientada em seus pontos relevantes, sem, entretanto, entrar no seu mérito.

Na certeza de termos agido nos estritos limites de nossas atribuições, de vez que somente á autoridade superior compete apreciar e impôr a penalidade que couber, aproveitamos senhor doutor Secretari a oportunidade para apresentar á V.Escia. os protestos de nossa alta consideração e agradecer o honroso encargo que nos foi confiado.

São Paulo, 2 de janeiro de 1940

Antonio Ribeiro de Souza presidente
Corb. Azevedo v.
Antonio Ribeiro de Souza



Recebido em 12/12/40

A Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, submete à decisão deste Conselho, o inquérito administrativo que se fez instaurar contra o motorista da Repartição de Obras e Estradas de São Paulo, Roberto Antonio Rodrigues, — accusando-se de nociva, 15 de Setembro do ano próximo passado ter encendido uma caninhão em estado de embriaguez ocasionando um desastre.

O acusado em suas declarações prestadas alega que nunca se deu ao vício de embriaguez, apenas nesse dia bocechara com álcool em virtude de se achar sentindo fortes dores de dente o que foi confirmado por todas as testemunhas arroladas para o processo no caso.

A Comissão Inquiridora em seu relatório apresentado ao Secretário da Viação e Obras Públicas, diz que o único elemento que prova a embriaguez do motorista acusado, é o laudo médico. Contrário a todos os desejos da testemunha, Juquias-lla, portanto, a competência para julgar, limitando-se apenas a oferecer a prova colhida, sem entrar no seu mérito.

E, em face do que ficou exposto, submete o assunto à consideração da autoridade superior, para o fim que fulgare convenientes.

Em 14 de Fevereiro de 1940
Mun. das Obs. Obs. N.º 11
Qua. Cons.

Relativamente; o inquirito foi
fido suscitado, as suas declarações
suscitadas por este Conselho
porquanto o acusado fez
seu depoimento livremente
e apresentando defesa escrita.

De mérito;

O inquirito não me parece
em condições de ser apro-
vado porque;

- a) todas as testemunhas
arroladas e que depu-
ram foram acobertas em
afirmação que nunca
viam o acusado em
estado de embriaguez;
- b) as testemunhas que no
momento acompanhavam
o acusado, no carro,
declararam que o mes-
mo nao se achava
embriagado;

A única prova existente no
auto, relativa ao acusado
é um exame toxicológico
de sangue feito no Labora-
tório de Toxicologia, de
S. Paulo. Esse exame
conclui que a pessoa
deveria estar completa-
mente embriagada.

Não do processo não
consta quem extraiu



o sangue e quem o levou
ao laboratório para ser
examinado. Não custa
também, que precauções
devem ser tomadas o con-
duto do sangue para
evitar deficiências.
Todos estes fatos, invalidam
o dito exame porque o
sangue poderia ser
de outra pessoa. Ser-
viu que se desmolda o
técnico que o extrai e
o condutor do material
colhido ao laboratório.

Os próprios termos de exame
diz referindo-se ao ma-
terial levado a exame:
"constituído de sangue que
nos foi apresentado como
tendo sido recolhido no
dia quinze de novembro de
dois e um do colóquio
de Roberto Antonio Phillips." 77

(p. 37).

Assim, p.m.j., parece-me
que o inquirito deve ser
julgado iníquo e de má fé,
que os fatos colhidos
foram favoráveis ao
acusado, não podendo
ter valor probante, e
exame toxicológico

de fls 37; por que não apere
senta os requisitos que
o tornem ligo de fe.
A Junta Paranaense
qual, porém, melhor si-
pa!

Em 28.3.40
Maurício
Susskind

2.3-

D. Arnaldo Susskind.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1940

Procurador Geral

Requero que a em-
presa em questão promô-
va a regularização do do-
cumento de fls. 37, reco-
nhecendo, perante o notário,
a firma de quem o assi-
nou.

Rio, 16-3-40
Arnaldo Susskind
Adv. Jurídico

183

Faca-se o expediente necessário
na forma requerida à 1ª Secção.

Recebido na 1ª Secção em

20-3-40

Rio, 19.3.40

M. Soares

Visto.
27-3-40

M. W. de M. 24-3-40

fls 47
M.C.

CN/SF.

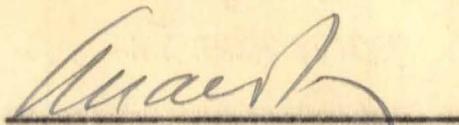
CNT/2.440-40/1-604/40

30 de março de 1940

Snr. Diretor da Repartição de Aguas e
Esgôtos de São Paulo
Rua Riachuelo, nº 25
São Paulo

Na fôrma da promoção da Procuradoria Geral dêste Conselho, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Repartição contra o empregado Roberto Antônio Rodrigues, incluso vos transmito o documento constante de fls. 37 do citado inquérito, afim de ser devidamente reconhecida a firma nele aposta e, posteriormente, restituído a esta Secretaria.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



Conselho

fls 48
m.c.

Desentranhei nesta data, o documento de fls
37, para seguir com o ofício 1-604/40 junto
por cópia as fls 47.

Em - 1-4-40

Maria do Carmo Passos Miranda
Auxiliar de escritório T&

x

Em - 1-4-40

*Maria do Carmo Passos Miranda
Auxiliar de escritório T&
Em - 1-4-40
Desentranhei nesta data, o documento de fls 37, para seguir com o ofício 1-604/40 junto por cópia as fls 47.*

Remessa

*Quarta-feira, nesta data, o documento de fls
27, para ser assinado com o oficial e copias feitas
por oficial de fls 27
Assis do Com. Puro Miranda
Quarta-feira, 17-4-94*

Término de sentada.

Nesta data, junto a fls 49/50
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 5-709/40.

Em 17-4-94

Maria do Carmo Puro Miranda



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

(3458-40)

São Paulo, 5 de abril de 1940

N.º

21.429

Senhor diretor geral

Junto devolvo o documento que acompanhou o seu officio 2.440-40/1-604/40, de 30 de março ultimo, visto terem sido reconhecidas as firmas apostas no mesmo.

Reitero a V.S. os protestos de minha distinta consideração.

Hippolyt Wasscher
Diretor

C.P.

APM

Ao Senhor Oswaldo Soares,

Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

fls 49
Em l.
RECEBIDO NA 1.ª SECCAO EM 11-4-40

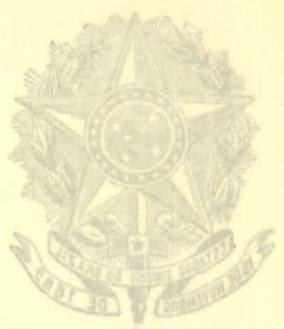
ARQUIVO
SECRETARIA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
4.ª SECCAO
5.ª SECCAO
6.ª SECCAO
7.ª SECCAO
8.ª SECCAO
9.ª SECCAO
10.ª SECCAO
11.ª SECCAO
12.ª SECCAO
13.ª SECCAO
14.ª SECCAO
15.ª SECCAO
16.ª SECCAO
17.ª SECCAO
18.ª SECCAO
19.ª SECCAO
20.ª SECCAO
21.ª SECCAO
22.ª SECCAO
23.ª SECCAO
24.ª SECCAO
25.ª SECCAO
26.ª SECCAO
27.ª SECCAO
28.ª SECCAO
29.ª SECCAO
30.ª SECCAO

Recebido na 1.ª Secção em 10-4-40

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	5709
DATA	10/4/1940
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

Repartição de Aguas e Esgotos

(3458-40)



N.º 1429

Ass. Paulo S. de

Senhor director geral

tanto devolve o documento que acompanhou
o seu officio 2.440-40/1-804/40, de 30 de março ultimo, visto terem
sido reconhecidas as firmas apostas no mesmo.
Retiro a V.S. os protestos de minha dis-
tinta consideração.

[Handwritten signature]
Director

[Handwritten mark]

APM
Ao Senhor Oswaldo Soares,
Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.



Recebido em 12/4/1940

Juntei a papeteleta respectiva

Informação.

A Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo devolve o documento que acompanhou o officio desta Secretaria, constante por copia a fls 47.

Feita a juntada do documento respectivo a fls 37 e satisfeita a promoção de fls 46 verso, passo o presente processo à consideração da autoridade superior, propondo o retorno a dnta Procuradoria Geral.

Em 17-4-1940

Maria do Carmo Passos Miranda
 Auxilia de escritório 18.

Subjeita a diligencia requerida remeto a primeira a Procuradoria de 1940.

[Signature]
 Juntado

Dr. Arnaldo Gussekind

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1940

Procurador Geral

Com o favorecer
 em separado.

Rio, 15-5-40
[Signature]

Proc. 2.440/40 -

Inquérito administrativo instaurado pela Secretaria do Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas de São Paulo contra o motirista da Repartição de Aguas e Esgotos Roberto Antonio Rodrigues.

/EB.

P A R E C E R

→
 C que,
 Conforme bem salienta a informação de fls. 45 v. e 46, a prova testemunhal colhida no inquérito administrativo ~~prova~~ ^{fixa} exuberantemente a improcedência da acusação, segundo a qual o empregado Antônio Rodrigues se embriagara em serviço. Com efeito, ^{que} todas as testemunhas indicadas pela própria empresa, afirmam que jamais viram o acusado em estado de embriaguês, negando o fato que subordinou a acusação, isto é, de ter se embriagado em serviço.

se encontra
 C, ^{que} Todavia, constituindo a antítese da prova testemunhal, encontramos o laudo médico-legal do Laboratório de Toxicologia da Polícia de São Paulo que conclue, ao apreciar o sangue que lhe foi apresentado como tendo sido recolhido da dobra de um dos cotovelos de Roberto Antônio Rodrigues, pela existência de 3, 80 cc de alcool absoluto em cada litro de sangue (fls.37);

C que,
 Sem cogitar da eficácia ou não de tal prova científica, não deve, entretanto, ser aceita, em virtude da individualização do paciente, que não atendeu às formalidades necessárias para que se conclua, com certeza, que o sangue analisado foi o do acusado. De fato, ^{que} estando a prova testemunhal unânime em absoluta contradição com a prova científica, ^{que} (parece-me que, si esta não apresenta os requisitos necessários que subordinem a convicção de que o referido sangue era d do acusado, não pôde ^{quando, pois,} suplantar a primeira. ^{que} E' de se ^{que} convir, ainda, que o próprio laudo deixa transparecer a possibilidade de não ter sido, o aludido sangue, extraído do acusado.(fls. 37);

C,
 Nestas condições, (considerando) que é extranhável que, sendo o acusado um ébrio habitual (laudo médico - legal), nenhuma das testemunhas indicadas e arroladas pela empresa jamais o viram em tal estado;

Considerando que, ressaltado o paradoxismo entre as provas

colhidas no inquérito, manda o "bom-senso" que se despreze aquela que não está revestida das formalidades legais;

Considerando, assim, que não está provada a infração, por parte do acusado, da alínea B do art. 54 do dec. 20.465, de 1931;

Opino pela improcedência da acusação.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1940.

Amalata de Souza
Assis. Jurídico Procuradoria Geral

15.V.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e conclusões ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 16 de maio de 1940

Maradour
Director da Secretaria

Remetta-se à 1ª Camara
Rio de Janeiro, de 17 de 19 40.
[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Ozias Motta

Rio, 28 de maio de 1940

Georgina Gilda Sarmanho
Secretario da Sessão

JULGADO EM SESSÃO

DA 3ª CAMARA DE Nº=6-40

[Handwritten Signature]
SECRETARIO

[Faint handwritten text]
Ezultagrees
Lauds 37
Defesa 38 V. (Machux)
Fe' officio 42
Relatons 43
Inculpon
Impr. e inq.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**(1^a SECÇÃO)****PROCESSO N. 2440 - 40.****1940****ASSUNTO**

Inquerito administrativo instaurado pela
Secretaria de Estado da Viação e Obras
Públicas de São Paulo, contra o motorista
da Rep. de Aquas e Esqotos; - Roberto Antonio
Rodrigues. - **RELATOR**

Moreira de Azevedo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

28-5-40

DATA DA SESSÃO

25-6-40

RESULTADO DO JULGAMENTO

452
Julgamento improcedente
o inquerito. ~~Arquivado~~



fls. 54

(3C-452/40)

ACORDAO

Proc. 2440/40

GOS/EV

Handwritten signature

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que a Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo encaminha à apreciação dêste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o motorista da Repartição de Aguas e Esgotos, Roberto Antonio Rodrigues, acusado de embriaguez em serviço:

CONSIDERANDO que, conforme bem salienta a informação de fls. 45 v. e 46, a prova testemunhal colhida no inquérito administrativo fixa exuberantemente a improcedência da acusação, segundo a qual o empregado Antonio Rodrigues se embriagara em serviço;

CONSIDERANDO, com efeito, que todas as testemunhas indicadas pela própria empresa, afirmam que jamais viram o acusado em estado de embriaguez, negando o fato que subordinou a acusação, isto é, de ter se embriagado em serviço;

CONSIDERANDO, todavia, que, constituindo a antitese da prova testemunhal, se encontra o laudo médico-legal do Laboratório de Toxicologia da Polícia de São Paulo que conclue, ao apreciar o sangue que lhe foi apresentado como tendo sido recolhido da dobra de um dos cotovelos de Roberto Antonio Rodrigues, pela existência de 3,80 cc de alcool absoluto em cada litro de sangue (fls. 37);

CONSIDERANDO que, sem cogitar da eficácia ou não de tal prova científica, não deve, entretanto, ser aceita, em virtude do modo pelo qual foi feita a analise, que não atendeu às formalidades necessárias para que se conclua, com certeza, que o sangue analisado foi o do acusado;

fl. 55

CONSIDERANDO, de fato, que estando a prova testemunhal unânime em absoluta contradição com a prova científica não é de se aceitar esta, de vez que não apresenta os requisitos necessários que subordinem a convicção de que o referido sangue era o do acusado, não podendo, pois, suplantar a primeira;

CONSIDERANDO que o chamado processo "Nicoux" não é infalível, não estando ainda consagrado pelo consenso unânime dos especialistas na materia;

CONSIDERANDO que é de se convir, ainda, que o próprio laudo deixa transparecer a possibilidade de não ter sido, o aludido sangue, extraído do acusado (fls. 37);

CONSIDERANDO, nestas condições, que é extranhável que, alegando-se ser o acusado um ébrio habitual (laudo médico - legal), nenhuma das testemunhas indicadas e arroladas pela empresa jamais o viu em tal estado;

CONSIDERANDO, assim, que não está provada a infração, por parte do acusado, da alínea b do art. 54 do dec. n. 20.465 de 1931;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito administrativo em apreço para o fim de determinar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940

J. M. F. Ribeiro

Presidente

M. Pereira de Aguiar

Relator

Fui presente: *J. L. ...*

Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 26/8/1940.

Recebido na 1.ª Seccção em 28-8-40



fls. 56

Apresentei, nesta data, projeto de expedi-
ente.

Primeira Secção, 30 de Agosto de 1940

Sybilina de Freitas
Escriturário "F"

VISTO. Rio, 30 de Agosto de 1940.

[Signature]
Director da 1ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SF

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT/2.440-40/1- 1.903/40

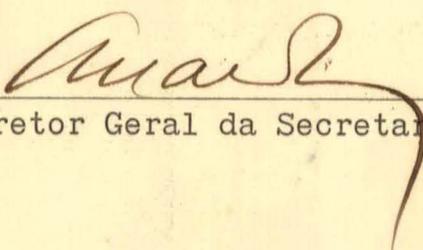
Em 31 de Agosto de 1940

fls. 57

Sr. Secretário

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela ~~Terceira~~ Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de ~~25 de Junho p. passado~~, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra Roberto Antônio Rodrigues

Atenciosas saudações.


Diretor Geral da Secretaria.

Ilmo. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SF

CNT/ 2.440-10/1- 1.904/40

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 31 de Agosto de 1940

fls. 58

Sr. Roberto Antônio Rodrigues

Rua Ladário nº 6- Parada Inglesa, Bairro do Tucuruví

Distrito de Sant'Anna

São Paulo

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo, resolveu, em sessão de 25 de Junho p. passado, julgar improcedente o dito inquérito, para o fim de determinar a vossa reintegração, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 26 do corrente

Atenciosas saudações.

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

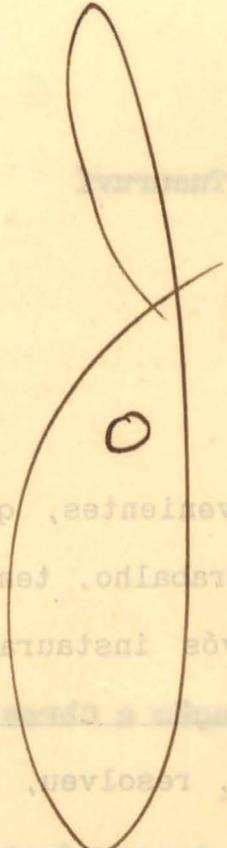


MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. R.

em 21 de agosto de 1940

1940-08-21-1940/40



unto, nesta data,

o C.N.T. 20073/40.

5-XI-1940

Handwritten signature
Sr. "G"

Atenciosas saudações.

Handwritten signature
(Assinado por)
Diretor Geral do Conselho

Luis Arthur Lopes
ADVOGADO

Fls. 59

ILLM^o. SNR. DR. DIRECTOR DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

A SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Advogado neste assignado, vem requerer a V.S. a juntada ao processo dos embargos que offerece ao accordão preferido no inquerite administrativo n^o. 2.440/40, contra ROBERTO ANTONIO RODRIGUES.

Outrosim, requer a juntada da procuração inclusa.
Nestes termos

P.deferimento

Rio, 24 Outubro 1940
Luis Arthur Lopes

Recebido na 1.^a Seccção em 25-10-40

PROTOCOLO GERAL	
N ^o 20073	
DATA 24/10/1940	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1. ^a SECÇÃO
	2. ^a SECÇÃO
	3. ^a SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

M.A.

EMBARGOS PROCESSO Nº 2.440/940.

A Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo, por seu advogado, não se conformando com a decisão proferida pela 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, no inquerito administrativo contra Roberto Antonio Rodrigues, processo nº 24.40 de 1940, vem interpor o presente recurso de embargos ao acordão.

1) Que se evidencia do inquerito administrativo instaurado contra o motorista Roberto Antonio Rodrigues, a serviço da repartição de aguas e Esgotos o seu estado de embriagues no momento do abalroamento.

Assim sendo todas as testemunhas ouvidas, no inquerito, inclusive as que assistiram o abalroamento, atribuem os efeitos da embriagues do accusado ao bochecho habitual com bebidas alcoolicas, e, conseqüentemente, para justificar esse habito, declaram, por ouvir do accusado, que elle sofre constantemente de dôr nos dentes.

Resulta desta prova a intoxicação alcoolica do accusado.

O que, aliás, fora constatado no laudo:

Do exposto concluímos que a dose de alcool encontrada no sangue...

Por conseguinte o que se colhe da prova testemunhal, laudo e copias inclusas, comunicação feita a 5ª Secção pelo encarregado do serviço, João G. de Miranda.

"Cumpre-me, etc... em vista de ter sido o mesmo supreendido embriagado, quando na di-

recção do auto chapa oficial 99.902, que
fora de encontro ao auto-caminhão C. 23.188.

Parte nº 637 ao Director do Serviço de Transito, Carlos Mac. Cra-
cken.

a proposito do abalroamento verificado á rua Vo-
luntarios da Patria, no dia 15 de Setembro
ultimo, entre o carro official nº 99.902,
dirigido pelo individuo Roberto Antonio Ro-
drigues e o caminhão 23.188 ficando apurado
que o referido individuo se achava embria-
gado"

decorre que o estado do accusado em serviço era de embriagues, não
importando, para constituir falta grave, a embriagues completa
ou incompleta.

2) Que alem da embriagues constituir por sua nature-
za falta grave, acresce, ainda a circumstancia do accusado ter
infringido as ordens para o itinerario, como consta da inclusa
certidão da ficha diaria do movimento do carro na Repartição de
Aguas e Esgotos

Observações: Fôra do itinerario deu abal-
roamento ás 17 horas. Data 15-9-39.

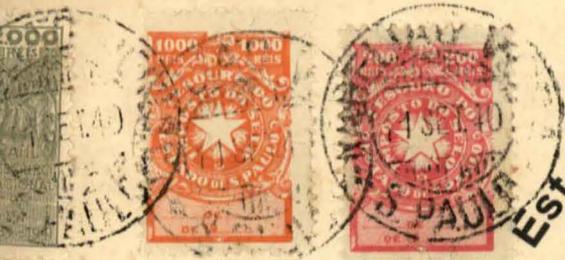
deliberação, que nada justificava, e, sem annuencia dos seus
chefes. Do exposto fica accentuada a embriagues do accusado
em serviço, que o Decreto 20.465 considera falta grave, que não
permite a reintegração nas suas funções. Espera, pois, o em-
bargante que o presente recurso seja recebido com a reforma da
sentença de fls. como é de inteira

Justiça.

Com procuracões
e três documentos.

Rio, 24 Outubro 1940

Luis Artur Lopes



Estados Unidos do Brasil



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

11.º Tabelião - **Dr. A. Gabriel da Veiga**
(Ex-Juiz de Direito deste Estado)

DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA TABELIÃO INTERINO

CARTÓRIO - RUA DE SÃO BENTO, 41 - FONES 3-1842 - 3-1942

Certifico, a pedido de pessoa interessada, que revendo em meu cartório os livros especiais de procurações, no de numero 590.- á folhas 48.- se encontra a procuração do teor seguinte:
Procuração bastante que faz a

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta-----
ao s dez-----día s---do mês de Setembro-----
do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em o predio sob nº 115 da Rua Riachuelo, onde a chamado vim, ai sendo, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, a SECRETARIA DA VIAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelo seu respectivo Secretario, Dr. GUI-
LHERME ERNESTO WINTER; este,-----
-----/

reconhecid o pel o propri o de mim-----e-----das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por el a me foi dito, que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue s eu bastante - procurador, ao Dr. LUIZ ARTHUR LOPES, advogado, casado, com escritorio á Rua do Ouvidor nº 58, 2º andar, Rio de Janeiro, a qual concede gerais, amplos e ilimitados poderes para requerer, em nome da Secretaria da Viação e Obras Publicas e em beneficio de quaisquer das repartições centrais anexas ou subordinadas de que ela se compõe, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem, a Repartição de Saneamento de Santos, Repartição de Aguas e Esgotos, as Estradas de Ferro Araraquara, Monte Alto, São Paulo e Minas, Tramway da Cantareira e Campos do Jordão, e com exclusão apenas da Estrada de Ferro Sorocabana, podendo o outorgado procurador requerer tudo quanto seja necessario a bem dos direitos e interesses das repartições mencionadas perante todos os Ministerios de Estado do pais, demais repartições federais e tribunais locais do Rio de Janeiro, onde com éste se apresentar, perante tambem as repartições municipais da mesma cidade, assim como perante o Conselho Nacional do Trabalho ou qualquer outro organ da Justiça do Trabalho que seja criado, acompanhando tambem nestes ultimos todos os processos pendentes e defendendo os direitos e interesses das repartições indicadas e usando de todos os recursos até ultima instancia, para o que ratifica os poderes impressos anêxos inerentes ao fim do mandato.-----
-----/

(O cartorio tem cofre forte á prova de fogo)

Estados Unidos do Brasil

COMARCA DA CAPITAL

Ao qua disse el outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer Juizo ou tribunal e ai defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja ação sumaria, ordinaria ou executiva e defendendo mas que lhe forem propostas oferecendo qualquer genero de prova, inquirindo reinquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lho for requerendo qualquer diligencia ou medida assecutoria de seus direitos, tais como - arréstos, embargos, sequéstrros, vistorias e depósitos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel recebendo e dando o que em tais acordos se estipular. Poderá tambem requerer falencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Conced mais poderes especiais e ilimitados para tratar de conciliações perante os juizes de Paz e ai transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento fazel-o prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, apelar, agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arrazoa-los na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou execução como interessado diréto ou indiréto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiais para substabelecer os poderes desta em quem convier os substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquele suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim for feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceit ou e assin a com as testemunhas abaixo que ouviram ler este.- Eu, Renso Belletti, ajudante habilitado, o escrevi sob minuta.- Eu, Ignacio U. da Veiga, Oficial Maior, o subscrevo.- (a.a.) Guilherme E. Winter.- José Massini.- Thyrso Camargo Ayres.- Selada com dois mil e duzentos réis federais e dois seiscentos réis Estaduais, correspondentes aos selos sobre Emolumentos.

D. e Busca : . . . \$
 Imposto 10% . . . \$
 Selos . . . \$
 Total . . . \$

Nada mais se continha em dita procuração, da qual bem e fielmente, fiz extrair esta certidão, que, conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assino, em meu cartório, nesta cidade de São Paulo, aos 11 de Setembro de 1940.- Datilografada por José Massini.-Eu, Ignacio U. da Veiga, Oficial maior, o conferi, subscrevo e assino.-

G. Daru



Fl. 62



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

São Paulo, 3 de outubro de 1940.

N.º 3770

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo o arquivo da Seção do Almojarifado desta Repartição (Serviço de transportes de carga), encontrámos a ficha diaria relativa ao carro de chapa n.º 99902 (noventa e nove mil novecentos e dois), com os seguintes dizeres:-----

Repartição de Aguas e Esgotos
Serviço de Transporte de Cargas

Marca da viatura: Chevr.

Licença n.º 99902 Ordem n.º 53

Em serviço da 1a. S.T.

Boletim Diário do Movimento da Viatura

Via-gens	Procedencia	Destino	Natureza do material	Qui-los trans-portados	Horas		Leit.do Vel	
					Part. cheg.		Part. cheg.	
1	P.P. à	r.Dr.Dolzani	Liga-ção	1.500	7,40	8	17906	17911
	Dr.Dolzani	à Barão Jag.			10,10	10,30	17911	17914
	Bar.Jaguara	à P.P.		4.500	16	16,5	17914	17922

Observações: Fôra do itinerario deu abalroamento às 17 horas.

Gazolina recebida, lit.º 10. - Data 15-9-1939.

O Motorista: a) Roberto A.Rodrigues. Visto. a) A.Quattrocchi, p. encarregado da Garage de P.Pequena.-----

O referido é verdadeiro e assinou fé.-----

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, aos tres dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta.-----

REPARTIÇÃO DE AGUAS E ESGOTOS
VISTO
 3
 DIRETOR

[Handwritten Signature]
Chefe da Seção de Expediente

APM



DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE S. PAULO

N.º F.G. 39-379

13927

São Paulo, 19 de outubro de 1939

R. A. E.

010718 21. OUT. 1939

EXPEDIENTE

Illmo. Sr. Diretor da Repartição de Águas e Esgotos.

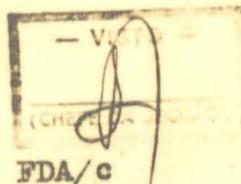
CAPITAL

Em atenção ao assunto constante do ofício nº D-3231, de 18 do corrente dessa Diretoria, tenho a honra de transmitir, junto a este, cópia da Parte nº 637 e da comunicação feita á 5a. Secção, a proposito do abalroamento verificado na rua Voluntarios da Patria, no dia 15 de setembro ultimo, entre o carro oficial nº 99 -902, dirigido pelo individuo Roberto Antonio Rodrigues e o caminhão 23-108, ficando apurado que o referido individuo se achava embriagado, tendo sido apreendidos os seus documentos, e multado, de acordo com o artigo 208 do Regulamento de Transito.

Aproveito o ensejo para apresentar á V.S. as minhas mais

Cordiais Saudações

Carlos Mac Cracken
(Diretor do Serviço de Transito)



FDA/c

J. M. Santos
24.10.39

CERTIFICO, de ordem do Excelêntissimo Senhor
Doutor Secretário, que a presente cópia fotos-
tática foi extraída no Gabinete de Sua Excelên-
cia e dos autos do prontuário n.º 3220, referen-
te a Roberto Antonio Rodrigues e é a reprodu-
ção fiél do documento oficial de fls.26 encami-
nhado oficialmente á Repartição de Águas e Es-
gotos pela Diretoria do Serviço de Transito des-
ta Capital.---O referido é verdade e dou fé.---
São Paulo, 3 de outubro de 1940. Alaio
da Silva, CHEFE DO EXPEDIENTE DA DIRE-
TORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS
DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.



DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRANSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5a. SECÇÃO

27
fls. 04

Ao Sur. Chefe da Secção

Cumpre-me levar ao seu conhecimento que, de acordo com a "Parte" sob numero 637, de 15 de corrente, do Plantão da D.S.T., foram recolhidos á esta Secção, os documentos de habilitação do motorista Roberto Antonio Rodrigues - em vista de ter sido o mesmo surpreendido embriagado, quando na direção do auto de chapa oficial-----99-902, que fora de encontro ao auto-caminhão C-23.188.

Conforme consta no laudo do Laboratorio de Toxicologia, sob numero 185, de 19 de corrente, junto ao protocolado sob numero 512/45.616, o motorista acima, estava, evidentemente, embriagado, dando o exame positivo.

Em vista do que se acha acima narrado, o motorista Roberto Antonio Rodrigues, está, portanto, incurso no ARTIGO 208 -Embriaguez.

S. Paulo, 21 de Setembro de 1939

(s) João G. de Miranda

Encarregado do Serviço

CERTIFICO, de ordem do Excelêntissimo Senhor Doutor Secretário, que a presente cópia fotostatica foi extraída no Gabinete de Sua Excelencia e dos autos do prontuário nº 3280, referente a Roberto Antonio Rodrigues e é a reprodução fiel do documento oficial de fls.27 encaminhado oficialmente á Repartição de Águas e Esgotos pela Diretoria do Serviço de Transito desta Capital. --- O referido é verdade e dou fé.---São Paulo, 3 de outubro de 1940.---

Mário de Figueira, CHEFE DO EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.





Informação

A Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 25 de junho de 1940, pelas razões constantes do acórdão de fls 54, publicados no "Diário Oficial" de 26 de agosto de 1940, resolveu julgar improcedente o inquerito administrativo em apelo para o fim de determinar a reintegração do acusado.

A Secretária de Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo por seu procurador bastante, não se conformando com decisão de fls. 54, oferece a mesma, nos termos do § 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado com o dec. nº 24784, de 14 de junho de 1934, as razões de embargos de fls. 60/64 dentro do prazo legal.

Nestas condições, proponho seja facultado ao acusado VISTA dos presentes autos, nesta Seccão, pelo prazo de 10 dias, a fim de que, na forma da frase adotada, apresente aos mencionados embargos a contestação que entender.

5-XI-1940

Stavilândia
E. "G"



Ofício - nº 10

7. XI. 1940.

Muni

Industria

[Large handwritten signature]

VISTO, No. *11* de 1940

[Signature]
Director da 1ª Seção

VISTA

5-VI-1940

~~29~~

Adil
9666

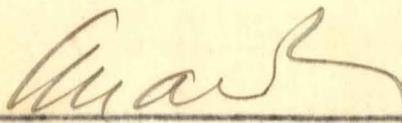
CN/MI.

CNT - P. 2440/40 *2450/40* Em *21* de Novembro de 1940

Snr. Roberto Antonio Rodrigues
Rua Ladário nº 6 - Parada Inglesa - Bairro do
Tucuruvi Distrito de Sant'Anna.

Comunico ser-vos-ã facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, contados do recebimento dêste, "vista" do processo em que consta o inquérito administrativo a que respondestes na Repartição de Aguas e Esgotos, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pela referida Reaprtição ã resolução da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no mencionado processo.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



Pl. 67

Tomou vista a ofício, por que somente no dia
de hoje fizeo conhecimento do ofício de Pl. 29.

Rio de Janeiro 10.2.44
Meyling

atob steen atunf

17 4 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

Handwritten notes and scribbles in the lower left quadrant.



Junto, nesta data,

o C.N.T. 3124/41

17.3.1941

Stavitskinev
E. G.

Excm: Sen. Ch. Direta do Conselho Nacional do Trabalho

Recebido na 1.ª Seccção em 12-2-41

12/2

PROTÓCOLO GERAL
Nº 3124
DATA 12/2/41
PRESIDENTE
PROV. GERAL
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADOR
ENGENHARIA
ESTATISTICA
S. E. R. O.
C. S. P.

Roberto Antonio Rodrigues
por seu advogado infra-assinado, em contestação
aos embargos interpostos pela Secretaria da Viação e
Obras Públicas do Estado de São Paulo, a decisão
proferida pela 3.ª Câmara do Conselho Nacional do
Trabalho, no processo 24.440 de 1940, etc.

Preliminarmente:

Os embargos oferecidos pela Secretaria da Viação e Obras Públicas deverão ser rejeitados pelo Conselho Pleno, porquanto a embargante não apresentou matéria (documentos) nova, e nem matéria de direito, capazes de elucidar o processo e modificar o resultado final.

Os documentos de fls. 62, 63 e 64, são documentos novos, mas não constituem - matéria nova - pois si fossem apresentados antes da decisão da 3.ª Câmara do Conselho, em modo consolidaria o julgamento, porquanto esses documentos não possuem elementos que autorizem afirmar e nem mesmo "suspeita" que Roberto Antonio Rodrigues estava embriagado.

Seria melhor a Embargante nunca ter juntado o doc. de fls. 62, pois é incrível querer fazer crer que, por um - Itinerário - poderia provar que o acusado estava embriagado. Além disso é um documento inteiramente gracioso, pois foi passado pela própria Embargante, sem ter o cuidado de oferecer uma cópia fotostática do original.

Porque não juntou a Embargante todos os - itinerários - assinados pelo acusado durante os 10 anos e tanto que prestou serviços, para "demonstrar" que o mesmo era obvio inveterado? Melhor seria não ter apresentado

nenhum - itinerário - ...

Os documentos de fls. 63 e 64, são documentos requisitados à Diretoria do Serviço de Trânsito de São Paulo, e dos quais foram tiradas as cópias fotostáticas.

E o que provam esses documentos?

Provam exclusivamente que houve um "abaloamento" na rua Voluntários da Pátria, no dia 15 de Setembro de 1939, entre o carro oficial 99-902, dirigido pelo indivíduo Roberto Antonio Rodrigues, e o caminhão 23-188.

Podemos chegar à conclusão, tendo esses documentos, que o acusado estava realmente em briagado?

Com a certeza, nada provam, e a conclusão que se tira é que a Embargante pretende oferecer matéria nova, mas ao invés de oferecer matéria nova capaz de modificar a decisão da 3ª Câmara, apresentou simplesmente documentos, repisando assunto já decidido.

Se pretende a Embargante, quer fazer crer que esses documentos oferecem e trazem matéria nova, deveria na minuta dos embargos indicar onde encontrar os fatos novos, para que o Conselho Nacional julgue com inteira justiça, como de costume.

Porque não juntou a Embargante um laudo do Laboratório de Toxicologia de São Paulo, capaz de convencer e não deixar dúvidas que de fato o sangue examinado era o do acusado?

Porque não apresentou um - auto de retirada do sangue do acusado - auto esse

preenchido com todas as formalidades legais e que pudesse ser aceite sem reservas?

Não apresentando a Camargante fatos novos, matéria nova que poderia modificar a decisão proferida pela 3ª Câmara, é portanto justo que o Conselho Pleno não receba os embargos apresentados e determine a reintegração do acusado Roberto Antonio Rodrigues no cargo que desempenhava na Repartição de Aguas, com todas as vantagens concedidas pela Lei.

Desprezando o Conselho Pleno a preliminar levantada, mesmo assim, não é de se acotter os embargos e apresentados pois a camargante repisou matéria já estudada examinada e julgada pela 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que em fundamentados considerandos, demonstrou a improcedencia da denuncia apresentada.

O signatario desta, na defesa apresentada, examinando os depoimentos testemunhais, examinando o laudo do Laboratorio de Toxicologia, teve occasião de verificar que essas provas eram favoraveis ao acusado, pois ao em vez de condemná-lo, serviriam apenas para demonstrar sua innocencia.

Não queremos incidir no mesmo erro da Camargante, repisando assunto já estudado e esclarecido e por isso silenciaremos pedindo ao Conselho Pleno do Trabalho, justiça, confirmando em todos os seus termos, a esclarecida e sábia decisão da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho.

F. e C.

Justiça
Rio de Janeiro, 12-2-41
p.p. *[Signature]*

Deixa consignado aqui o paterno do
sr. Roberto Antonio Rodrigues que somente na data de
hoje 12 de Fevereiro de 1941 apresentou a presente
contestação porquanto dirigindo-se por diversas vezes à
República de Obras e Escolas de São Paulo - Secre-
taria de Viagens e Obras Públicas - nenhuma infor-
-mação lhe foi prestada e nem qualquer comunicação
que o sr. sr. da Secretaria de Viagens havia interpos-
to em favor da decisão proferida pelo 3º Câmara do
Conselho Nacional do Trabalho.

Não recebeu o sr. Roberto Antonio
Rodrigues a carta que lhe foi dirigida por este Conselho
e somente por vias indiretas é que o signatário desta
parte da interposição do recurso, vindo então de Capi-
tal de São Paulo, pôde por assim obter todas as infor-
-mações necessárias e oferecer a contestação aos embargos.

Q' bem de verdade não podemos deixar de
consignar que a tristesa que nos dominava em S. Paulo, ao
verificarmos que nossa defesa e acompanhamento do processo eram
dificultados a todo passo demonstrando os interessados completo
desconhecimento da finalidade da Justiça do Trabalho, essa tristesa
como disíamos, foi aqui no Ministério do Trabalho completa-
-mente dissipada pois ao nos dirigirmos às diversas Secções, à pro-
-cura de informações encontramos por parte de todos, pelo tanto
dos srs. Chefes de Secções e srs. funcionários, acolhida generosa,
demonstrando toda perfeita compreensão da finalidade da
Justiça Trabalhista, não procurando ninguém prejudicar os
interesses das partes. Voltamos portanto para S. Paulo satisfeitos pelo
que vimos e confiantes mais do que nunca na Justiça Trabalhista.

São Paulo, 12.2.41.

Mary de Moraes Rodrigues



fls 9

Informação

Roberto Antônio Rodrigues, por seu procurador bastante, tendo tido conhecimento dos embargos oferecidos pela Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo ao acordão publicado no "D.O." de 26 de agosto de 1940, apresenta ao mesmo a contestação de fls. 68.

Assim, estando os presentes autos em condições de serem submetidos à apreciação de douto Procurador Agral, promovo a subida dos mesmos à deliberação do Sr. Senhor desta Seccão.

Retardado por acúmulo de serviço a meu cargo.

17.3.941
A. V. T. V. V.
Sr. "G"

De acordo com a informação supra, transmito os presentes autos à Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1941

Theodoro de Almeida Sobrinho
Secretário da 1ª Seccão

1º - Aldo Prado

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1941

Procurador Geral

Segue

o pauco em reparado, para ser
ponto a este auto.

Rio, 12 de Abril de 1941

6 Procurador

[Handwritten signature]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Proc. N^o 2.440/40 -
(Embargos)

Inquerito Administrativo, ins-
taurado pela Secretaria de Estado dos
Negocios da Viação e Obras Publicas de
S. Paulo, (Repartição de Aguas e Esgo-
tos) contra Roberto Antonio Rodrigues
- Embargante: a mesma Secretaria.

P A R E C E R

1 - Por acórdão de 25 de Junho de 1940, publicado no "Diario Oficial de 26/8/1940," a 3a. Camara do "Conselho Nacional do Trabalho" julgou improcedente o inquerito administrativo mandado instaurar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, pela sua Repartição de Aguas e Esgotos, contra o empregado Roberto Antonio Rodrigues - determinando a sua reintegração por nao ter ficado provada a infração

2 - Não se conformando com o texto da referida decisão, ofereceu a mencionada "Secretaria de Estado", por intermedio de seu bastante procurador, os embargos junto as fls. 60, ilustrando-os com os documentos de fls. 61, 62, 63 e 64, na forma do paragrafo 4^o do art. 4^o do Reg. a que se refere o Dec. N^o 24.784, de 14 de Julho de 1934.

3 - Roberto Antonio Rodrigues, embargado, contestou o recurso ás fls. 68/69.

Assim exposta a materia,
passo a opinar:

4 - A materia articulada nos embargos não convence que deve haver reforma no acórdão de fls. 54. Subsistem os seus fundamentos em toda a sua plenitude não derruidos pela Embargante.

5 - A documentação ofefecida tambem em nada afeta ao contexto da referida decisão, por isso que, mesmo se emprestando validade juridica ao texto dos documentos de fls. 63 e 64, deve-se, todavia, ter em consideração que esses informes constantes das referidas peças foram baseados no laudo de fls. 37 - que a Eg. Camara, no seu aresto, repugna, acentuando que,

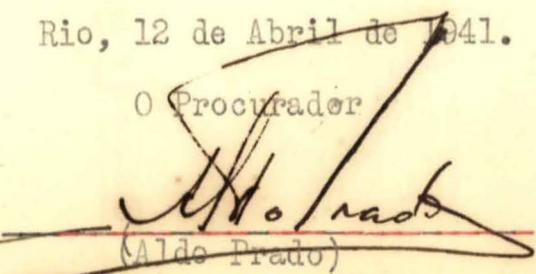
"sem cogitar da eficacia ou não de tal prova scientifica, não deve, entretanto, ser aceita, em virtude do modo pelo qual foi feita a analise; que nao atendeu as formalidades necessarias para que se conclua com certeza, que o sangue analisado foi o do acusado;" (fls.54)

Nestas condições,

6 - Entendo devam os embargos ser regeitados pela sua nenhuma consistencia juridica, e confirmada a decisao recorrida em todos os seus termos, devendo a Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas de S. Paulo reintegrar o motorista Roberto Antonio Rodrigues, por não ter ficado devidamente comprovada a infração, de que e o mesmo acusado.

Rio, 12 de Abril de 1941.

O Procurador

74-4-41

(Aldo Prado)



78
JEL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 17 de abril de 1941

W. M. Soares

Director da Secretaria

De acôrdo com o disposto no art. 10, letra c,
do Decreto-Lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941, devem os presentes
autos ser julgados pela *Câmara de Justiça do Trabalho.*

Rio de Janeiro, 13 de 6 1941

Alípio de F. Alves
Ind. de Almeida
Clóvis Maria de Oliveira
(Comissão)

A' C. J. T.

Rio, 13.6.41

[Signature]
Presidente
do C.N.T.

[Large handwritten flourish or signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Designo relator o Sr. Conselheiro ALBERTO

SUREK

Rio de Janeiro, 18 de JUNHO de 19 41

PRESIDENTE DA ~~CAMARA~~ DE JUSTIÇA

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
~~cesso ao relator~~ ~~XXXXXX~~ Sr. ALBERTO SUREK

Rio, 18 de JUNHO de 19 41

Secretario da ~~CAMARA~~

Visto

Em de de 19

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo N. 2.440

19 40

C.J.T.-27

ASSUNTO

A REPARTIÇÃO DE AGUAS E ESGOTOS DE SÃO PAULO OPÕE EMBARGOS AO ACÓRDÃO DA 3a. CAMARA, DE 25-6-940, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O INQUERITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA EMBARGANTE CONTRA ROBERTO ANTONIO RODRIGUES E DETERMINOU A SUA REINTEGRAÇÃO NO SERVIÇO.

RELATOR

ALBERTO SUREK

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIDO EM 18-6-41

VISTO

em

Alberto Surek

DATA DA SESSÃO

7-7-941

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolven-se unanimemente despezar os embargos opostos pela Repartição, para confirmar a decisão da Terceira Camara.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

os quais foram vencedores, e

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT 2410/41

CERTIFICADO que a Câmara de Justiça do Trabalho

do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos tendo resolvido unanimemente, conhecer dos embargos opostos pela República, para despraxá-los, confirmando a decisão da Terceira Câmara, que julgou improcedente o impetrado administrativo instaurado contra Roberto Antonio Rodri

~~os quais foram vencedores,~~

OBSERVAÇÕES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1941

Aquilo Bergamini

Secretário

Recebido pela S. A. A.

Em 9/7/41 - (perf)



ACORDÃO

Proc. 2.440/40

(CJT-27/40)

1941

JB/AT

"Conheceu-se dos embargos, para des-
prezá-los, confirmando-se a deci-
são embargada".

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo opõe embargos à decisão da Terceira Câmara que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o motorista Roberto Antonio Rodrigues, pela mesma Secretaria:

CONSIDERANDO que os presentes embargos foram o-
postos dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que a matéria articulada pela em-
bargante não convence da reforma do acórdão de 25 de junho de
1940, subsistindo seus fundamentos, em toda a sua plenitude,
não derruidos pela embargante;

CONSIDERANDO, mais, que a documentação ofereci-
da em nada afeta o contexto da referida decisão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Con-
selho Nacional do Trabalho, de acôrdo com o art. 1º, letra c,
do Decreto-Lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941, por unanimi-
dade de votos, conhecer dos presentes embargos, para desprezá-
los, confirmando a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941.

Araújo Costa Presidente

Alcides Siqueira Relator

Fui presente - Agripino Magalhães Procurador Ge-
ral in-
terino

Assinado em 14, 7, 41.

Publicado no "Diário Oficial" de 8, 8, 41.

ps. 78
Pley

2 440/40 - STD-741/41

12 de agosto de 1941

Sr. Diretor da Repartição de
Águas e Esgotos de São Paulo
Rua Riachuelo, 25
SÃO PAULO

Inclusa vos transmitimos cópia autenticada do
acórdão proferido nos autos do processo nº 2 440/40, pelo Con-
selho Nacional do Trabalho em sessão da Câmara de Justiça do
Trabalho de 7 de julho próximo passado; - conforme publicação no
"Diário Oficial" de 8 de agosto do corrente ano.

Atenciosas saudações



J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

Pl. 79
A

Handwritten notes and signatures at the top of the page.

2 440/40 - STD-742/41

12 de agosto de 1941

Handwritten notes: 116.8.81, 116.8.81, 116.8.81

Handwritten signature of Sr. Roberto Antonio Rodrigues.

Sr. Roberto Antonio Rodrigues
Rua Ladário, 6 - Parada Inglesa -
Bairro do Tucuruvi-Distrito de Sant'Anna
SÃO PAULO

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente ao inquérito administrativo mandado instaurar pela Repartição de Aguas e Esgôtos de São Paulo, que opôs embargos á decisão da Terceira Câmara, resolveu em sessão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 7 de julho próximo passado, desprezar os embargos opostos, confirmando a decisão embargada; - conforme publicação no "Diário Oficial" de 8 de agosto do corrente ano.

Atenciosas saudações

Handwritten signature of J.B. de Martins Castilho.
J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo.

M.B.T.

Recebido em 17/11/41
R. L. P.

Em 17/11/41
Bernardo de Azevedo Carneiro
Diretor

12 de agosto de 1941

Recebido em 18.8.41
A. S. D. S.
Rio, 18.8.41

2 140/10 - STD-1234

M. J. P.
Diretor

ST. Roberto Antonio Rodrigues
Rua Ladário, 6 - Parada Inglesa -
Distrito de Tremzevi-Distrito de Sant'Anna
SÃO PAULO

Atenciosas saudações
no "Diário Oficial" de 8 de agosto do corrente ano.
opostos, confirmando a decisão embargada; - conforme publicação
Trabalho, de 7 de junho próximo passado, desprezar os embargos
da Terceira Câmara, resolveu em sessão da Câmara de Justiça do
de Água e Esgotos de São Paulo, que após embargos à decisão
ao Instituto administrativo mandado instaurar pela Repartição
Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente
Comunicou-vos, para os devidos fins, que o

Chefe do Serviço Administrativo.
J. B. de Martins Castilho



J. G. J. J. J. J. - Proc. 2440/40

Ex. Celpe

Em face do tempo decorrido da publicação no D. Oficial de 8 de Agosto de 1941, do acordar de fls. 77 proponho seja oficiado a Diretoria da Rep. de Minas e Goiás de S. Paulo, a fim de que a mesma informe a estes Fioreas qual o cumprimento dado a decisões acima citadas.

Rio 17/9/41

Shawbaur
Esc.

A SC do SA para que se sirva de relatar si houve interposição de recurso.

Em 20.9.41

Eniasbaur
Chefe da SDI

Rec. 22/9/41

Em atenção ao despacho supra, cabe-me informar que não houve interposição de recurso a decisão de fls. 77.

Rio, 26/9/41

Resit. Fabricação
Exerit.

Em informado, restitui os presentes autos a S. D. J.

Rio 26/9/41
de acordo com o que
chefe S. C.



Opinio por que seja
nvidido o interessado sobre o cum-
primento do accordo de N. 54.

Rio 27. 9. 41

Euclides Faria

Chefe da SDI

Recebido o subscritore
as intervenes de decisao
de 27/9 e na havendo
qualquer manifestacao
de sua parte, cabe aqui
nunc.

Rio 28/9/41

Margarida

Dieta

Requiere-se

Rio 1/10/41

Bernardo Benedito Carneiro

Dieta

Recebido em 2. 10. 41

Q. D. S.

Rio 2. 10. 41

Margarida

Dieta

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 8 DE outubro DE 1941

M. Aguiar Bastos